

COMISSÃO DE REFORMA JUDICIÁRIA, ADMINISTRATIVA E REGIMENTO INTERNO

PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
 Comissão de Reforma Judiciária, Administrativa e Regimento Interno
 PAUTA DE DISTRIBUIÇÃO E JULGAMENTO

Processos que deverão ser distribuídos e/ou julgados em Sessão Ordinária, que será realizada em 30/11/2022, às 15h00min, de forma híbrida, com endereço na sala virtual acessada a partir do link <https://quest.lifesize.com/3325617> e também presencialmente na sala 305-M do anexo I do TJBA.

Nº	PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO	RELATOR(A)
1	TJ-ADM-2022/42433	Exmo. Dr. Flávio Monteiro Ferrari – Juiz de Direito.	Pedido de instalação da Vara do Sistema dos Juizados Especiais e da 2ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Seabra/BA	Para distribuição.
2	TJ-ADM-2015/36267 (APEN- SOS:TJ-ADM- 2019/29724,TJ- -ADM-2019/38473, TJ- -ADM-2019/48876, TJ- -ADM-2020/14156, T- J-ADM-2020/14162 e TJ-ADM-2020/27083).	Ordem dos Advogados do Brasil/BA - Subseção de Senhor do Bonfim .	Pedido de instalação da 2ª Vara Criminal e da 3ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Senhor do Bonfim.	Excelentíssimo Desembargador Abelardo Paulo da Matta Neto.

Salvador, 25 de novembro de 2022.

Andréa Santana Almeida Catalá
 Técnica Judiciária

MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES

CONVOCAÇÃO Nº 12, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 15, II, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e 12, I, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça, instituído pela Resolução nº 2, de 5 de março de 2018, do mesmo colegiado, CONVOCA sessão solene do Colégio de Procuradores de Justiça para a posse da Promotora de Justiça MARIA AUXILIADORA CAMPOS LÔBO KRAYCHETE no cargo de Procurador de Justiça Cível - 6º Procurador de Justiça, com consequente início de exercício, a ser realizada no dia 2 de dezembro de 2022, sexta-feira, às 10:00 horas, na Sala de Sessões - Sede do Ministério Público do Estado da Bahia, situada à 5ª Avenida, nº 750 – Centro Administrativo da Bahia – CAB, nesta capital, e, simultaneamente, em ambiente virtual da plataforma Microsoft Teams, facultada a participação de membros do Colegiado por meio de videoconferência, em conformidade com a Resolução nº 2, de 2 de maio de 2022, do Colégio de Procuradores de Justiça.

O acesso ao ambiente virtual da sessão se dará, também, por meio de link, a ser enviado, até 15 (quinze) minutos antes da sessão, à caixa de e-mail institucional de todos os membros do colegiado.

Eu, Alexandre Soares Cruz, Secretário-Geral do Ministério Público, subscrevi.

Salvador, 25 de novembro de 2022.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
 Procuradora-Geral de Justiça
 Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

Aprova o regulamento do concurso para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado da Bahia e revoga a Resolução nº 142, de 21 de setembro de 2017, do Conselho Superior.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas no art. 26, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 (LCE nº 11/96), RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado da Bahia, na forma do ANEXO da presente Resolução.

Art. 2º Revoga-se a Resolução nº 142, de 21 de setembro de 2017.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 25 de novembro de 2022.

PAULO MARCELO DE SANTANA COSTA
Procurador-Geral de Justiça Adjunto
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em exercício

CLEONICE DE SOUZA LIMA
Corregedora-Geral do Ministério Público

Conselheiros Presentes: Zuval Gonçalves Ferreira, Rita Maria Silva Rodrigues, Maria das Graças Souza e Silva, Sara Mandra Moraes Rusciolli Souza, Antônio Carlos Oliveira Carvalho, Margareth Pinheiro de Souza, Silvana Oliveira Almeida, Paulo Gomes Júnior e Luiz Eugênio Fonseca Miranda.

ANEXO

REGULAMENTO DO CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O ingresso na carreira do Ministério Público do Estado da Bahia dar-se-á no cargo de Promotor de Justiça Substituto, mediante Concurso Público de provas e títulos, na forma da Lei, deste Regulamento e do Edital de Concurso.

Parágrafo único. A validade do Concurso será de 2 (dois) anos, contados da data de sua homologação, prorrogável apenas uma vez, por igual período, a critério da Administração e por ato expresso do(a) Procurador(a)-Geral de Justiça do Estado da Bahia.

Art. 2º A abertura do Concurso para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado da Bahia dar-se-á por intermédio de publicação no Diário de Justiça Eletrônico e no endereço eletrônico www.mpba.mp.br do respectivo Edital, em conformidade com o artigo 93 da LCE nº 11/96 e com o disposto neste Regulamento.

Art. 3º O Concurso será aberto para o preenchimento inicial de cargos vagos de Promotor de Justiça Substituto, sendo que 10% (dez por cento) dos cargos serão reservados às pessoas com deficiência, na forma do art. 95 da LCE nº 11/96, da Lei Estadual nº 6.339, de 6 de novembro de 1991, e do art.15-A da Resolução nº 81, de 31 de janeiro de 2012, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), bem como 30% (trinta por cento) dos referidos cargos vagos aos candidatos negros, amparados pelo Decreto Estadual nº 15.353, de 8 de agosto de 2014, que regulamenta o art. 49 da Lei Estadual nº 13.182, de 6 de junho de 2014 e pelo artigo 4º do Ato nº 544, de 1º de setembro de 2014, do Procurador-Geral de Justiça, bem como pelo art. 2º da Resolução nº 170, de 13 de junho de 2017, do CNMP.

Art. 4º Será vedada, na organização e fiscalização do certame, a participação de pessoas que, de alguma forma, tenham, entre os candidatos inscritos, parentes consanguíneos, civis ou afins, até o 3º (terceiro) grau, bem como amigos íntimos ou inimigos capitais.

II – DA COMISSÃO DO CONCURSO

Art. 5º A Comissão de Concurso, órgão auxiliar do Ministério Público, será presidida pelo(a) Procurador(a)-Geral de Justiça ou, no seu impedimento, por seus substitutos legais, e composta por membros vitalícios do Ministério Público eleitos pelo Conselho Superior do Ministério Público, por representante da magistratura estadual indicado pela Presidência do Tribunal de Justiça da Bahia, a convite do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, em conformidade com o disposto pela Resolução Conjunta nº 7, de 25 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), e por representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia, nomeados por Ato da Procuradora-Geral de Justiça.

§1º Não poderão participar como membro da Comissão de Concurso ou da Banca Examinadora aqueles que tenham, entre os candidatos inscritos, parentes consanguíneos, civis ou afins, até o 3º (terceiro) grau, bem como amigos íntimos ou inimigos capitais, sendo também vedada a participação de pessoa que seja ou tenha sido, nos últimos três anos, titular, sócia, dirigente, empregada ou professora de curso destinado a aperfeiçoamento de alunos, com o fim de aprovação em concurso público.

§2º Aplicam-se ao membro da Comissão de Concurso ou da Banca Examinadora, no que couber, as causas de impedimento e de suspeição previstas nos arts. 144 e 145 do Código de Processo Civil.

§3º Considera-se fundada a suspeição de membro da Comissão de Concurso ou da Banca Examinadora, quando:

I – For deferida a inscrição de candidato que seja seu servidor funcionalmente vinculado, cônjuge, companheiro, ex-companheiro, padrasto, enteado ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

II – Tiver participação societária, como administrador ou não, em cursos formais ou informais de preparação de candidatos para ingresso no Ministério Público, ou contar com parentes em até terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade nessa condição de sócio ou administrador.

§4º O impedimento ou a suspeição decorrente de parentesco por afinidade cessará pela dissolução do casamento que lhe tiver dado causa, salvo sobrevivendo descendentes; mas, ainda que dissolvido o casamento sem descendentes, não poderá ser membro da Comissão de Concurso ou da Banca Examinadora o ex-cônjuge, os sogros, o genro ou a nora de quem for candidato inscrito ao concurso.

§5º Poderá, ainda, o membro da Comissão de Concurso ou da Banca Examinadora, declarar-se suspeito por motivo íntimo.

§6º O impedimento ou suspeição deverá ser comunicado ao presidente da Comissão de Concurso, por escrito, até 5 (cinco) dias úteis após a publicação da relação dos candidatos inscritos no Diário de Justiça Eletrônico e no endereço eletrônico www.mpba.mp.br.

§7º Não prevalecerá o impedimento ou a suspeição para integrar a Comissão de Concurso ou a Banca Examinadora, para as fases subsequentes, se o candidato gerador dessa restrição for excluído definitivamente do concurso.

§8º A suspeição por motivo íntimo não poderá ser retratada.

§9º Os suplentes da Comissão assumirão as funções dos titulares, quando regularmente convocados para tanto, sendo a convocação atribuição privativa do Presidente da Comissão.

§10. A Comissão de Concurso somente se reunirá com a presença da maioria de seus integrantes e suas decisões serão tomadas seguindo a maioria de votos dos presentes, cabendo ao seu Presidente apenas o voto de desempate.

§11. O Presidente da Comissão de Concurso designará data para a reunião de instalação dos trabalhos, a fim de distribuir, entre seus membros efetivos, os encargos relacionados ao certame, tendo em vista os prazos a serem observados no desenvolvimento das atividades e tratar de quaisquer outros temas reputados importantes para o bom andamento do Concurso.

§12. Os trabalhos da Comissão de Concurso serão registrados em atas assinadas por seus membros.

§13. Na ausência ocasional do Presidente da Comissão de Concurso, a presidência será ocupada pelo membro do Ministério Público mais antigo entre os integrantes da Comissão, a quem caberá, também, o voto de desempate.

Art. 6º À Comissão de Concurso incumbe selecionar candidatos ao ingresso na carreira do Ministério Público, competindo-lhe:

- I – propor ao Conselho Superior do Ministério Público o programa do Concurso;
- II - formular e aplicar, diretamente ou por intermédio de banca examinadora de empresa especializada, caso assim delibere, as provas objetiva, subjetivas e oral, com consequente atribuição de pontuação;
- III - aferir títulos, atribuindo-lhes pontuação;
- IV - apreciar, por manifestação do examinador respectivo, submetida ao colegiado, os recursos eventualmente interpostos;
- V - cumprir as demais atribuições previstas neste Regulamento ou no Edital do Concurso.

Parágrafo único. É vedada a contratação para organização de concurso público de entidade que promova cursos preparatórios para certames.

III – DA SECRETARIA DO CONCURSO

Art. 7º O Secretário da Comissão de Concurso e seu suplente serão designados por ato do seu Presidente, dentre membros vitalícios do Ministério Público.

Art. 8º A Secretaria da Comissão de Concurso, de caráter permanente, será instalada em espaço próprio e terá por incumbência assessorar a Comissão de Concurso, bem como guardar todos os dados e materiais pertinentes aos Concursos de Ingresso na Carreira do Ministério Público.

Parágrafo único. O caráter de órgão permanente da Secretaria de Concurso não impede que, em intervalos entre um concurso e outro, uma vez sistematizados e devidamente preservados os dados do último certame, suas funções sejam provisoriamente suspensas, com o eventual aproveitamento de seus servidores em outros setores, desde que preservados o espaço, os documentos e arquivos próprios, inclusive informatizados.

Art. 9º Compete ao Secretário da Comissão de Concurso:

- I - superintender a Secretaria do Concurso, orientando e organizando os serviços;
- II - redigir as atas das reuniões da Comissão;
- III - registrar os pedidos de inscrição e, quando for o caso, processar os pedidos de recotagem e recursos interpostos;
- IV - propor à Comissão de Concurso as medidas adequadas ao bom andamento dos trabalhos;
- V - atender às recomendações da Comissão de Concurso, providenciando e diligenciando para que o calendário de atividades seja observado;

VI - encaminhar a cada examinador titular, uma semana antes da entrevista referida no art. 44 deste Regulamento, cópia da pasta de cada candidato, contendo as notas das provas anteriores e seu curriculum vitae, relatando suas informações pessoais, acadêmicas e profissionais;

VII - registrar os resultados das provas;

VIII - sugerir ao Presidente da Comissão de Concurso nomes de servidores para desempenhar atividades de apoio;

IX - supervisionar a revisão gráfica e a impressão das provas, ocasião em que será facultada a presença dos integrantes da Comissão de Concurso, velando pelo absoluto sigilo das questões;

X - indicar e organizar o local para a realização das provas.

Art. 10. Aplica-se ao Secretário da Comissão de Concurso a vedação constante do §1º do art. 5º deste Regulamento.

IV – DOS CANDIDATOS NEGROS

Art. 11. Serão reservados 30% (trinta por cento) do total das vagas do Concurso às pessoas que se autodeclararem negros, no momento da inscrição preliminar no concurso, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, na forma do Decreto Estadual nº 15.353, de 8 de agosto de 2014, que regulamenta o art. 49 da Lei Estadual nº 13.182, de 6 de junho de 2014, e pelo art. 4º do Ato nº 544/2014, do Procurador-Geral de Justiça.

§1º A reserva será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 3 (três).

§2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o primeiro número inteiro antecedente, em caso de fração inferior a 0,5 (cinco décimos) (Resolução do CNMP nº 170, de 13 de junho de 2017).

§3º Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§4º Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§5º Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado que imediatamente lhe seguir.

§6º Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos negros aprovados para ocupar as vagas reservadas, as remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

§7º Os candidatos negros com deficiência poderão se inscrever concomitantemente para as vagas reservadas nos termos do Decreto 15.353, de 8 de agosto de 2014, e para as vagas reservadas nos termos do art. 8º, §2º, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994.

§8º A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.

Art. 12. Será formada comissão especial para avaliação da veracidade das declarações de pertencimento à população negra, nos termos do artigo 5º, § 8º, da Resolução nº 170, de 13 de junho de 2017, do CNMP, constituída por três titulares e três suplentes, escolhidos dentre profissionais com notório saber e contratados para essa finalidade, cujos nomes serão aprovados pelo Conselho Superior.

Art. 13. Após a divulgação dos resultados da última etapa do concurso e anteriormente à homologação do certame, a comissão especial realizará entrevista, convocada em edital específico, com todos os candidatos classificados inscritos para as vagas reservadas à população negra, com a finalidade específica e exclusiva de se avaliar os candidatos primordialmente com base no fenótipo ou, subsidiariamente, em quaisquer outras informações que auxiliem a análise acerca de sua condição de pessoa negra.

§1º O candidato classificado que houver se autodeclarado negro, por ocasião da entrevista referida no caput deste artigo, deverá confirmar tal opção, mediante a assinatura de declaração nesse sentido.

§2º O candidato que se recusar a assinar a declaração referida no §1º deste artigo não será considerado enquadrado na condição de negro, sendo, desta forma, eliminado do concurso.

§3º O candidato não será considerado enquadrado na condição de negro quando, por maioria, os integrantes da Comissão Especial assim decidirem.

Art. 14. Sobrevindo decisão que não reconheça a condição de negro, o candidato será eliminado do certame.

Parágrafo único. A decisão da Comissão Especial a que se refere o caput deste artigo será devidamente fundamentada.

Art. 15. Também será eliminado o candidato que não comparecer à convocação para a referida entrevista.

Art. 16. O candidato poderá interpor recurso à Comissão de Concurso da decisão da Comissão Especial, no prazo de 1 (um) dia útil, após a publicação do resultado da avaliação.

Art. 17. O Ministério Público do Estado da Bahia exime-se das despesas com viagens e estada dos candidatos convocados para a entrevista de que trata o art. 13 e seguintes.

V – DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

Art. 18. As pessoas com deficiência que declararem tal condição, no momento da inscrição preliminar no concurso, terão reservados 10 % (dez por cento) do total das vagas, na forma do art. 95 da LCE nº 11/96 e da Lei Estadual nº 6.339/91, bem como do art. 15-A da Resolução nº 81/2012 do CNMP, concorrendo a todas as vagas oferecidas, somente se utilizando daquelas reservadas quando, tendo sido aprovados, for insuficiente para habilitá-los à nomeação a classificação obtida no quadro geral de candidatos da ampla concorrência.

§1º A pessoa com deficiência deverá, necessária e obrigatoriamente, enviar para o endereço fornecido no edital do certame, no prazo constante do art. 26, §2º, relatório médico detalhado (original ou cópia autenticada em cartório), redigido em letra legível, cuja emissão não exceda 90 (noventa) dias úteis, contados da data de sua postagem, indicando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e à sua provável causa ou origem.

§2º Na falta do relatório médico ou não contendo este todas as informações acima indicadas, o requerimento de inscrição preliminar será processado como de candidato que não declarou a deficiência.

§3º Caso o emprego do percentual estabelecido no caput deste artigo resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

§4º No caso de não haver, ou de não serem aprovadas nos exames intelectuais pessoas com deficiência, em conformidade com a Lei Estadual nº 6.339/91, ou se o número destas for inferior às vagas que lhes forem reservadas, as vagas remanescentes serão preenchidas pelos candidatos aprovados na ordem regular de classificação da ampla concorrência.

§5º O candidato que não declarar formalmente sua condição de pessoa com deficiência, com pedido de perícia médica quando do requerimento de sua inscrição preliminar, não poderá, posteriormente, alegar essa condição para reivindicar o benefício legal no mesmo Concurso.

§6º Ainda que fundamentada em laudo médico, a condição de deficiente do candidato, por ocasião do exame de compatibilidade da deficiência com o cargo, deverá ser apreciada pelo médico ou junta médica designados para tal mister (art. 53 e parágrafos), que, no caso de divergência com o laudo trazido pelo candidato, deverá fundamentar a sua discordância, cabendo à Comissão de Concurso decidir a questão.

§7º Será eliminado da lista de pessoas com deficiência o candidato assim não considerado, embora permaneça no certame sem a possibilidade de concorrer às vagas reservadas.

Art. 19. A pessoa com deficiência que, na condição de candidato, estiver impossibilitada do manuseio do caderno de provas e do preenchimento da respectiva folha de respostas, deverá comunicar, por escrito, e comprovar tal impedimento, mediante relatório médico circunstanciado, junto à Secretaria do Concurso, até a data designada no edital, para que possa prestar as provas escritas isoladamente, em sala previamente designada pela Comissão de Concurso.

§1º O candidato será assistido por 3 (três) fiscais, durante a realização das provas, os quais lhe prestarão o auxílio necessário, consistente em:

- a) manuseio e, se necessário, leitura das questões objetivas, assinalando na folha de respostas a alternativa indicada pelo candidato;
- b) manuseio e, se necessário, leitura das questões subjetivas, transcrevendo à mão, em letra legível, a resposta dada pelo candidato;
- c) manuseio e, se necessário, leitura da legislação admitida no Concurso, por solicitação do candidato.

§2º Somente terá acesso à sala de realização de prova o candidato, não sendo admitido o ingresso de parente, ajudante ou guia.

§3º Os fiscais procederão ao registro audiovisual integral da prova, inclusive da leitura e resposta das questões objetivas, da leitura e resposta da parte subjetiva e dos textos legais solicitados pelo candidato.

§4º Encerrada a prova, a mídia com a gravação deverá ser acondicionada em envelope lacrado e rubricado por Membro da Comissão do Concurso e remetida, com os demais documentos, à Secretaria do Concurso.

§5º Os candidatos que não atenderem ao disposto no caput deste artigo não terão o atendimento especial para a realização das provas.

Art. 20. Serão adotadas todas as providências que se façam necessárias a permitir o fácil acesso de candidatos com deficiência aos locais de realização das provas, sendo de sua responsabilidade, entretanto, trazer os equipamentos e instrumentos imprescindíveis à feitura das provas, previamente autorizados pela Comissão de Concurso.

Art. 21. Consideram-se deficiências, para os fins previstos neste Regulamento, aquelas prescritas no Decreto Federal nº 3.298/99, alterado pelo Decreto nº 5.296/2004, Lei 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei Brasileira de Inclusão e as contempladas pelo enunciado da Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça e no §1º do artigo 1º da Lei nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista).

§1º A publicação do resultado de cada fase do concurso, inclusive o resultado final, será feita em três listas, sendo que a primeira conterá a classificação de todos os candidatos, a segunda, somente a classificação dos candidatos com deficiência, e a terceira, apenas dos candidatos negros, inscritos na forma do art. 11.

§2º Os candidatos com deficiência concorrerão a todas as vagas oferecidas, somente utilizando-se das vagas reservadas quando, tendo sido aprovados, for insuficiente a classificação obtida no quadro geral de candidatos para habilitá-los à nomeação.

§3º O grau de deficiência do candidato ao ingressar no Ministério Público não poderá ser invocado como causa de aposentadoria por invalidez, nem para escusa do desempenho de atividades inerentes ao cargo.

Art. 22. Ressalvadas eventuais disposições especiais, garantidas as condições necessárias à participação no certame, os candidatos com deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais, no que tange ao horário de início, local de aplicação, conteúdo e à correção das provas; aos critérios de aprovação, inclusive quanto à nota mínima exigida para os demais candidatos em todas as fases, na forma dos artigos 39, §5º, 41 e 46, §8º deste Regulamento; ao posicionamento na classificação geral, na classificação dos concorrentes com deficiência e a todas as demais normas de regência do Concurso.

VI – DAS INSCRIÇÕES

Art. 23. Poderão se inscrever no Concurso para ingresso na carreira do Ministério Público os cidadãos brasileiros que tenham concluído curso de Bacharelado em Direito, em escola oficial ou reconhecida, que comprovem, no mínimo, 3 (três) anos de atividade jurídica, em conformidade com a Resolução nº 14, de 6 de novembro 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 24. As inscrições dos candidatos far-se-ão em 2 (duas) fases, denominadas fase preliminar e fase definitiva.

Art. 25. Em qualquer fase do Concurso, o candidato poderá ter sua inscrição cancelada pela Comissão de Concurso, em razão da inobservância de qualquer dos requisitos prescritos em Lei, neste Regulamento ou no respectivo Edital, de ofício ou mediante impugnação fundamentada de terceiro, e, em consequência, considerar-se-ão anulados todos os atos dela decorrentes.

Parágrafo único. A decisão, de ofício, da Comissão de Concurso, ou as razões da impugnação eventualmente realizada, será(ão) autuada(s) e dela(s) dar-se-á ciência ao candidato para, em 2 (dois) dias úteis, apresentar defesa ou recurso, conforme o caso. Os autos assim formados, após o transcurso do prazo defensivo ou recursal, serão encaminhados à Comissão de Concurso, que examinará a situação e, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, decidirá.

VII – DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR

Art. 26. A fase preliminar de inscrição será efetivada exclusivamente via internet, por intermédio do preenchimento do requerimento de inscrição preliminar, disponível no endereço eletrônico www.mpba.mp.br, no prazo especificado no Edital do Concurso, devendo o candidato declarar, já na data de seu requerimento de inscrição preliminar, que tem ciência, que concorda e que atende a todas as exigências e condições especificadas nos artigos 129, §3º, da Constituição Federal, e 94 da LCE nº 11/96, nas demais disposições legais pertinentes, constantes neste Regulamento e no respectivo Edital, e que se compromete, sob as penas da Lei, a comprová-las quando da inscrição definitiva, sob pena de indeferimento.

§1º O requerimento de inscrição preliminar deverá conter campos apropriados para o candidato informar nome completo, número da cédula de identidade ou documento equivalente, e o órgão expedidor; CPF, data de nascimento, nacionalidade, sexo, estado civil, pertencimento ou não à população negra para os fins a que se refere o artigo 11 deste Regulamento, deficiência, se for o caso, endereço completo com CEP (Código de Endereçamento Postal), telefones e e-mail para contato, data da conclusão do curso de Bacharelado em Direito e respectiva Universidade/Faculdade, bem como declarar, sob as penas da Lei:

- ter concluído o curso de Bacharelado em Direito e que atenderá, até a data da inscrição definitiva, se aprovado em todas as fases do concurso público, à exigência de 3 (três) anos de atividade jurídica exercida após a conclusão do mencionado curso, na forma das Resoluções nos 24/07, 40/09, 57/10 e 141/2016 do CNMP;
- estar ciente de que a não apresentação do diploma do curso de Bacharelado em Direito, devidamente registrado pelo Ministério da Educação no ato da inscrição definitiva acarretará sua exclusão do procedimento seletivo;
- que aceita as demais regras pertinentes ao concurso.

§2º Os candidatos que desejem concorrer às vagas do concurso na condição de pessoa com deficiência, ao preencherem os seus requerimentos de inscrição preliminar, via internet, deverão, até 24 (vinte e quatro) horas após o término do prazo destinado à inscrição preliminar, remeter para o endereço fornecido no edital do certame declaração da condição de pessoa com deficiência e relatório médico detalhado, cuja emissão não exceda 90 (noventa) dias úteis, contados da data da sua postagem, indicando a

espécie e o grau da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e à sua provável causa ou origem.

§3º Será válida, para aferição da tempestividade da inscrição, a data da postagem dos documentos descritos no parágrafo anterior, ficando, em quaisquer hipóteses, o Ministério Público do Estado da Bahia isento de responsabilidade pelo extravio desses documentos.

§4º Em conformidade com o Decreto Estadual nº 17.523, de 23 de março de 2017 e o Art. 69 do Decreto Estadual nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014, os candidatos travestis e transexuais poderão solicitar a inclusão e uso do nome social no momento da inscrição, através de requerimento próprio a ser disponibilizado por via eletrônica, o qual deverá ser assinado e encaminhado, juntamente a cópia simples do documento oficial de identidade do candidato, para o endereço fornecido no edital do certame.

§5º Entende-se por nome social aquele adotado pelo travesti e transexual, e pelo qual se identifica e é reconhecido pela sociedade.

§6º A pessoa nessa condição deverá realizar sua inscrição utilizando seu nome social, ficando ciente de que tal nome será o único divulgado em toda e qualquer publicação relativa ao Concurso.

§7º O Ministério Público do Estado da Bahia não se responsabiliza por solicitações de inscrições via internet não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

§8º As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, que terá sua inscrição indeferida se o requerimento for preenchido de maneira incompleta, incorreta e/ou ilegível, e/ou se fornecer dados comprovadamente inverídicos.

§9º A Secretaria da Comissão de Concurso poderá dispensar do pagamento da taxa de inscrição candidato que, mediante requerimento específico, disponível no endereço eletrônico www.mpba.mp.br, formulado nos primeiros 3 (três) dias úteis do prazo destinado às inscrições preliminares, comprove, nos termos do Edital, não ter condições de arcar com tal ônus, devendo a Secretaria da Comissão de Concurso publicar no Diário de Justiça Eletrônico e no endereço eletrônico www.mpba.mp.br, no prazo de 2 (dois) dias úteis, sua decisão.

§10. Da decisão de indeferimento do pedido de dispensa caberá recurso, no prazo de 1 (um) dia útil, ao Presidente da Comissão de Concurso que decidirá, de maneira irrecorrível, no prazo de 2 (dois) dias úteis. A referida decisão será igualmente publicada no Diário de Justiça Eletrônico e no endereço eletrônico www.mpba.mp.br.

§11. Ressalvado o disposto no §10, não será dispensado, em nenhuma outra hipótese, o pagamento da taxa de inscrição, nem será admitida sua devolução.

§12. As inscrições preliminares somente serão acatadas após a comprovação de pagamento da taxa de inscrição ou o deferimento do pedido de isenção de taxa.

Art. 27. O requerimento de inscrição preliminar, após parecer do Secretário, será examinado e julgado pela Comissão de Concurso, que poderá indeferi-lo se entender ausentes os requisitos legais e os previstos neste Regulamento.

Art. 28. Encerrado o prazo para a inscrição preliminar, o Presidente da Comissão do Concurso fará publicar edital no Diário do Poder Judiciário e no endereço eletrônico www.mpba.mp.br, contendo relação nominal dos candidatos inscritos e das inscrições preliminares indeferidas.

§1º Os candidatos que eventualmente tiverem seu pedido de inscrição preliminar indeferido poderão interpor recurso, no prazo de 1 (um) dia útil, na forma do artigo 62 deste Regulamento.

§2º A Comissão de Concurso examinará os recursos eventualmente interpostos e, no prazo de 3 (três) dias úteis, decidirá.

VIII – DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

Art. 29. O requerimento da inscrição definitiva dos candidatos aprovados nas provas escritas, Preambular e Discursivas, conforme prévia publicação no Diário de Justiça Eletrônico e no endereço eletrônico www.mpba.mp.br, deverá ser formalizado em modelo próprio, fornecido pela Secretaria do Concurso, na forma e no prazo fixados em edital específico para tal fim, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e no endereço eletrônico www.mpba.mp.br, e instruído com os seguintes documentos, entre outros eventualmente exigidos no Edital do Concurso:

- I - curriculum vitae, relatando as informações pessoais, acadêmicas e profissionais do candidato;
- II – relação dos títulos e respectivos documentos comprobatórios;
- III - diploma de bacharel em Direito, devidamente registrado pelo Ministério da Educação;
- IV - cédula de identidade ou documento equivalente, CPF, título eleitoral e comprovante de que se mantém atualizado com os deveres políticos;
- V- certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, ou carta-patente;

- VI - certidão dos setores de distribuição criminal dos lugares em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, da Justiça Federal, Justiça Estadual (inclusive Militar, se houver), Justiça Eleitoral e Justiça Militar da União;
- VII - declarações firmadas por membros do Ministério Público, magistrados, advogados, professores universitários ou dirigentes de órgãos da administração pública, no total de 3 (três), acerca da idoneidade moral do candidato;
- VIII - certidão válida relativa aos assentamentos funcionais, expedida pelo órgão próprio, no caso de ser o candidato servidor público;
- IX - fotografia recente, no tamanho 3 x 4.

Parágrafo único. Em caso de dúvida, a Comissão de Concurso, a qualquer momento, poderá determinar a exibição do documento original, sem prejuízo da adoção das providências cabíveis nas hipóteses previstas no art. 299 do Código Penal.

Art. 30. O pedido de inscrição definitiva será apensado à inscrição preliminar e, após parecer do Secretário da Comissão, examinado e julgado pela Comissão de Concurso, que poderá indeferir-lo se entender ausentes os requisitos legais e os previstos neste Regulamento.

§1º Encerrado o prazo para a inscrição definitiva, o Presidente da Comissão de Concurso fará publicar edital no Diário de Justiça Eletrônico e no endereço eletrônico www.mpba.mp.br, contendo relação nominal dos candidatos inscritos e das inscrições definitivas indeferidas.

§2º Os candidatos que eventualmente tiverem seu pedido de inscrição definitiva indeferido poderão interpor recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação, pessoalmente ou por intermédio de procurador com poderes específicos.

§3º A Comissão de Concurso examinará os recursos eventualmente interpostos e, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, decidirá.

Art. 31. Considera-se atividade jurídica, desempenhada exclusivamente após a conclusão do curso de bacharelado em Direito:

- I – O efetivo exercício de advocacia, inclusive voluntária, com a participação anual mínima em 5 (cinco) atos privativos de advogado (Lei nº 8.906, de 4 Julho de 1994), em causas ou questões distintas;
- II – O exercício de cargo, emprego ou função, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos;
- III – O exercício de função de conciliador em tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais, assim como o exercício de mediação ou de arbitragem na composição de litígios, pelo período mínimo de 16 (dezesesseis) horas mensais e durante 1 (um) ano;
- IV - O exercício, por bacharel em Direito, de serviço voluntário em órgãos públicos que exija a prática reiterada de atos que demandem a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos, pelo período mínimo de 16 (dezesesseis) horas mensais e durante 1 (um) ano.

§1º É vedada, para efeito de comprovação de atividade jurídica, a contagem de tempo de estágio ou de qualquer outra atividade anterior à conclusão do curso de bacharelado em Direito.

§2º A comprovação do tempo de atividade jurídica relativa a cargos, empregos ou funções não privativas de bacharel em Direito e a serviços voluntários será realizada por meio da apresentação de certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, indicando as respectivas atribuições e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos, cabendo à comissão de concurso analisar a pertinência do documento e reconhecer sua validade em decisão fundamentada.

Art. 32. Também serão considerados atividade jurídica, desde que integralmente concluídos com aprovação, os cursos de pós-graduação em Direito ministrados pelas Escolas do Ministério Público, da Magistratura e da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os cursos de pós-graduação reconhecidos, autorizados ou supervisionados pelo Ministério da Educação ou pelo órgão competente.

§1º Os cursos referidos no caput deste artigo deverão ter toda a carga horária cumprida após a conclusão do curso de bacharelado em Direito, não se admitindo, no cômputo da atividade jurídica, a concomitância de cursos nem de atividade jurídica de outra natureza.

§2º Os cursos lato sensu compreendidos no caput deste artigo deverão ter, no mínimo, um ano de duração e carga horária total de 360 (trezentos e sessenta) horas-aulas, distribuídas semanalmente.

§3º Independente do tempo de duração superior, serão computados como prática jurídica:

- I - Um ano para pós-graduação lato sensu.
- II - Dois anos para Mestrado.
- III - Três anos para Doutorado.

§4º Os cursos de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu) que exigirem apresentação de trabalho monográfico final serão considerados integralmente concluídos na data da respectiva aprovação desse trabalho.

§5º Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Concurso.

Art. 33. A comprovação do exercício de atividade jurídica será feita por intermédio dos seguintes documentos:

- I - certidões de cartórios e secretarias, publicações, petições protocolizadas, ou outro meio igualmente idôneo, para a comprovação da prática de atos privativos de advogado, não bastando a mera inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil;
- II - certidão de exercício de cargo, emprego ou função pública, privativos de bacharel em Direito;
- III - certificado de aprovação nos cursos de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), observado o que dispõe o art. 32, §4º, deste Regulamento.

Art. 34. A comprovação do período de três anos de atividade jurídica deverá ser feita no ato da inscrição definitiva do concurso, no prazo a ser especificado em Edital a ser publicado no Diário de Justiça Eletrônico e no endereço eletrônico www.mpba.mp.br.

Art. 35. Na conversão, em caráter definitivo, da inscrição, a Secretaria e a Comissão de Concurso apreciarão os elementos que a instruíram, promovendo as diligências que se fizerem necessárias sobre a vida pregressa do candidato, podendo colher elementos informativos junto a quem os possa fornecer, e convocar o próprio candidato para ser ouvido, a tudo sendo assegurada tramitação reservada.

IX – DAS FASES DO CONCURSO

Art. 36. O Concurso compõe-se das seguintes fases:

- I - Prova Preambular;
- II - Provas Discursivas;
- III - Prova Oral;
- IV - Análise e Valoração de Títulos.

Parágrafo único. As três primeiras fases serão eliminatórias, e a última será classificatória.

X – DAS PROVAS

Art. 37. É vedado ao candidato, sob pena de nulidade e consequente exclusão do certame, inserir na folha de respostas, afóra o local reservado para esse fim, ou no corpo das provas, seu nome, assinatura, local de realização ou qualquer outro sinal que o possa identificar.

Art. 38. Na correção das provas escritas discursivas, o examinador lançará a pontuação dada a cada uma das questões e a nota atribuída à prova.

XI – DA PROVA PREAMBULAR

Art. 39. A Prova Preambular, escrita e de múltipla escolha, conterà 100 (cem) questões objetivas de pronta resposta, cada qual com 5 (cinco) alternativas de resposta, das quais apenas uma será considerada correta.

§1º Na correção da Prova Preambular todas as questões terão o mesmo valor.

§2º As questões da Prova Preambular versarão sobre o programa do Concurso, sendo 25 (vinte e cinco) questões para cada grupo de conteúdos, assim divididos:

I - GRUPO DE CONTEÚDOS I:

- a) Direito Constitucional;
- b) Direito Administrativo;
- c) Direito Eleitoral;

II - GRUPO DE CONTEÚDOS II:

- a) Direito Civil;
- b) Direito Processual Civil;

III - GRUPO DE CONTEÚDOS III:

- a) Direito Penal;
- b) Direito Processual Penal;

IV - GRUPO DE CONTEÚDOS IV:

- a) Direitos Transindividuais;
- b) Legislação Institucional.

§3º A Prova Preambular terá duração de 5 (cinco) horas, no máximo, e lhe serão atribuídas notas de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

§4º Na Prova Preambular não será admitida qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem o uso de qualquer aparelho eletrônico ou de comunicação, sujeitando-se à eliminação sumária do Concurso o candidato que não obedecer a esta norma.

§5º O número de candidatos classificados na prova preambular corresponderá a 10 (dez) vezes o número de vagas previsto no edital de abertura do Concurso, considerando-se aqueles candidatos que obtiverem as maiores notas, desde que alcancem nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, os quais estarão habilitados à prestação das Provas Discursivas.

§6º Todos os candidatos empatados na última posição de classificação serão admitidos à prestação das Provas Discursivas, mesmo que ultrapassem o limite previsto no parágrafo anterior.

§7º Os critérios de aprovação previstos nos parágrafos 5º e 6º serão utilizados, separadamente, para a formação das listas de ampla concorrência, de candidatos com deficiência e de candidatos negros.

§8º Serão eliminados os candidatos, inclusive os que concorrerem pelas vagas reservadas a negros e a pessoas com deficiência, que não obtiverem nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

§9º Do total dos classificados previstos no parágrafo 5º, 10% (dez por cento) serão destinados às pessoas com deficiência e 30% (trinta por cento) aos negros.

§10. Não sendo preenchidos os percentuais mínimos destinados aos beneficiários de vagas reservadas a negros e a pessoas com deficiência, serão convocados candidatos da ampla concorrência, até alcançar o limite previsto no parágrafo 5º, observado o disposto no parágrafo 6º.

§11. O gabarito preliminar contendo as respostas admitidas como corretas será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e no endereço eletrônico www.mpba.mp.br, no prazo estabelecido no edital.

§12. Qualquer candidato, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após a publicação do gabarito no Diário de Justiça Eletrônico e no endereço eletrônico www.mpba.mp.br, poderá interpor recurso com pedido de reconsideração do gabarito, pertinente à questão da Prova Preambular.

§13. O pedido de reconsideração será analisado de forma desidentificada.

§14. O pedido de reconsideração deverá ser julgado em 3 (três) dias úteis, pela Comissão do Concurso, cabendo ao candidato interessado ingressar com quantos pedidos sejam necessários para apreciação das respostas às questões que pretende ver reconsideradas.

§15. A nominata definitiva dos candidatos aprovados na prova preambular será obtida a partir do resultado do julgamento dos pedidos de reconsideração, sendo publicada no Diário de Justiça Eletrônico e no endereço eletrônico www.mpba.mp.br.

§16. Os candidatos cujos nomes não constarem da nominata definitiva, ou que discordarem da nota obtida, terão o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentar pedido de recontagem, na forma do artigo 63 deste Regulamento, não mais cabendo qualquer questionamento quanto ao mérito das questões.

XII – DAS PROVAS DISCURSIVAS

Art. 40. As Provas Discursivas, em conformidade com os respectivos programas, versarão sobre questões escritas, práticas e teóricas, dos 4 (quatro) grupos de conteúdos a seguir indicados:

I - GRUPO DE CONTEÚDOS I:

- a) Direito Constitucional;
- b) Direito Administrativo;
- c) Direito Eleitoral;

II - GRUPO DE CONTEÚDOS II:

- a) Direito Civil;
- b) Direito Processual Civil;

III - GRUPO DE CONTEÚDOS III:

- a) Direito Penal;
- b) Direito Processual Penal;

IV - GRUPO DE CONTEÚDOS IV:

- a) Direitos Transindividuais;
- b) Legislação Institucional.

§1º Cada uma das quatro Provas Discursivas versará sobre um dos grupos de conteúdo acima, e será elaborada em 2 (duas) partes, subdivididas em:

- a) 1 (uma) dissertação valendo 40 (quarenta) pontos, que poderá, quando for o caso, ser substituída por redação de peça processual;
- b) 3 (três) questões subjetivas, valendo 20 (vinte) pontos cada.

§2º Será atribuída a todos os candidatos, em cada uma das Provas Discursivas, nota que variará de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

§3º As respostas serão lançadas no correspondente caderno de respostas.

§4º Cada Prova Discursiva terá duração máxima de 5 (cinco) horas.

§5º Antes do devido encaminhamento aos examinadores, as Provas Discursivas serão desidentificadas e, encerrada a correção, novamente identificadas, em reunião pública da Comissão de Concurso.

§6º Os examinadores, durante a correção das Provas Discursivas, deverão considerar o domínio correto da norma-padrão da língua portuguesa e das suas estruturas (adequação vocabular, ortografia, morfologia, sintaxe e pontuação), bem como a capacidade de exposição do pensamento e o poder de argumentação e de convencimento dos candidatos.

§7º É vedado aos examinadores lançar nas Provas Discursivas qualquer observação, nota explicativa ou cota interlinear.

§8º Nas Provas Discursivas, permitir-se-á aos candidatos o acesso a texto de legislação sem anotações, comentários, notas remissivas, súmulas ou exposição de motivos, não se admitindo comunicação entre aqueles, nem o uso de qualquer aparelho eletrônico ou de comunicação, sujeitando-se à eliminação sumária do Concurso o candidato que não obedecer a esta norma.

§9º O material de consulta deverá ser submetido a inspeção prévia pela Comissão de Concurso ou por quem esta designar.

Art. 41. Será considerado aprovado nas Provas Discursivas o candidato que obtiver média de, no mínimo, 60 (sessenta) pontos, por meio do resultado da operação aritmética do somatório da pontuação obtida nas 4 (quatro) Provas Discursivas, dividido por 4 (quatro), desde que não haja nota inferior a 50 (cinquenta) pontos em quaisquer das Provas Discursivas de cada um dos grupos de conteúdo.

§1º Somente os candidatos considerados aprovados na forma do caput deste artigo, cuja nominata será publicada no Diário de Justiça Eletrônico e no endereço eletrônico www.mpba.mp.br, estarão habilitados a prosseguir no Concurso.

§2º O barema e o espelho da prova ficarão à disposição dos candidatos no site do concurso, possibilitando a consulta individual.

§3º Em nenhuma hipótese será admitida aproximação ou arredondamento das notas obtidas nas Provas Discursivas, devendo ser desprezadas as frações abaixo de centésimos.

Art. 42. Qualquer candidato, 2 (dois) dias úteis após a publicação da nominata referida no §1º do artigo anterior, poderá ingressar com pedido de reconsideração, devidamente fundamentado, que deverá ser julgado em até 5 (cinco) dias úteis, pela Comissão de Concurso.

Parágrafo único. Cada pedido de reconsideração deverá versar sobre uma única questão da Prova Discursiva, cabendo ao candidato interessado ingressar, tempestivamente, com tantos pedidos quantos sejam necessários para apreciação da Comissão de Concurso.

Art. 43. Julgados os eventuais recursos, o Presidente da Comissão do Concurso publicará a convocação dos candidatos habilitados a requerer a inscrição definitiva.

Art. 44. Os candidatos aprovados nas Provas Discursivas, e que tiverem deferidas suas inscrições definitivas, serão entrevistados individualmente por membros da Comissão de Concurso, devendo prestar informações sobre suas vidas pregressas e conduta social e moral.

§1º A convocação para a entrevista será feita por intermédio de Edital publicado no Diário de Justiça Eletrônico e no endereço eletrônico www.mpba.mp.br.

§2º Se a Comissão de Concurso entender necessário, poderá convocar o candidato a prestar esclarecimentos adicionais, fazendo-o com a antecedência devida.

Art. 45. Os candidatos aprovados nas Provas Discursivas, e que tiverem deferidas suas inscrições definitivas, após se submeterem à entrevista de que trata o artigo anterior, serão convocados para a Prova Oral.

XIII – DA PROVA ORAL

Art. 46. A Prova Oral, de caráter eliminatório, será realizada em datas, locais e horários previamente divulgados pela Comissão de Concurso, por intermédio de publicação no Diário de Justiça Eletrônico e no endereço eletrônico www.mpba.mp.br, e consistirá no questionamento do candidato pelos examinadores, acerca de 1 (um) ponto de cada um dos 4 (quatro) grupos de conteúdos abaixo, em conformidade com o programa do Concurso:

I - GRUPO DE CONTEÚDOS I:

- a) Direito Constitucional;
- b) Direito Administrativo;
- c) Direito Eleitoral;

II - GRUPO DE CONTEÚDOS II:

- a) Direito Civil;
- b) Direito Processual Civil;

III - GRUPO DE CONTEÚDOS III:

- a) Direito Penal;
- b) Direito Processual Penal;

IV - GRUPO DE CONTEÚDOS IV:

- a) Direitos Transindividuais;
- b) Legislação Institucional.

§1º Os pontos para a Prova Oral serão previamente definidos pela Comissão de Concurso e publicados no Diário de Justiça Eletrônico e no endereço eletrônico www.mpba.mp.br, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data designada para início das arguições.

§2º A ordem de arguição dos candidatos será definida por sorteio, em sessão pública previamente convocada, sendo facultada a presença dos candidatos.

§3º Na data e hora definidas para sua arguição, o candidato sorteará publicamente os pontos sobre os quais será arguido.

§4º No momento da realização da Prova Oral, não será permitida qualquer espécie de consulta, devendo, contudo, o examinador que pretenda obter do candidato comentário sobre dispositivo de lei, apresentar-lhe o respectivo texto legal.

§5º Cada candidato será arguido, por cada um dos respectivos examinadores dos pontos sorteados, pelo tempo máximo de 20 (vinte) minutos.

§6º Sob pena de exclusão do Concurso, durante a realização da Prova Oral, o candidato que ainda não tiver sido examinado não poderá assistir às provas dos demais candidatos.

§7º Na fase da Prova Oral, admitir-se-á a presença de público no recinto, mediante identificação, não se admitindo, contudo, qualquer manifestação ou interferência nos trabalhos desenvolvidos, hipótese em que, caso entenda necessário, fica autorizado o Presidente da Comissão do Concurso a determinar o esvaziamento do recinto.

§8º À Prova Oral será atribuída, pela Comissão do Concurso, nota que variará de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, obtida por meio da média ponderada das notas atribuídas individualmente por cada examinador, relativamente ao ponto objeto de sua arguição.

§9º Será desclassificado o candidato que obtiver, em qualquer um dos pontos isoladamente considerados, nota menor que 50 (cinquenta) pontos.

§10. Será aprovado na Prova Oral o candidato que obtiver média igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos.

§11. A Comissão do Concurso divulgará a lista dos aprovados, que será publicada no Diário de Justiça Eletrônico e no endereço eletrônico www.mpba.mp.br, informando a nota referente a cada candidato.

§12. O candidato, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a publicação da nominata referida no parágrafo anterior, poderá ingressar com pedido de recontagem, devidamente fundamentado, da pontuação a si atribuída na Prova Oral, o qual deverá ser julgado em até 5 (cinco) dias úteis pela Comissão de Concurso.

§13. O pedido de recontagem de pontuação deve ser interposto na página de acesso ao concurso no site mpba.mp.br, para a devida apreciação, na forma do artigo 63 deste Regulamento.

§14. As provas orais serão registradas em gravação de áudio e vídeo.

§15. Imediatamente após o término da arguição, cada examinador responsável depositará a nota atribuída ao candidato em envelope, que será lacrado e rubricado.

§16. Os resultados das provas orais serão divulgados e publicados pelo Presidente da Comissão de Concurso no prazo fixado pelo edital.

XIV – DAS MÃES LACTANTES

Art. 47. As mães lactantes, nos horários previstos para a amamentação, poderão retirar-se temporariamente das salas em que realizam as provas para atendimento aos seus bebês em sala reservada, onde haverá, no mínimo, duas fiscais, sendo vedada a permanência de parentes, babás ou quaisquer outras pessoas estranhas à organização do Concurso.

§1º A candidata lactante deverá indicar a necessidade da amamentação, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão do Concurso, até 3 (três) dias úteis antes da realização da prova.

§2º Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas, em virtude do afastamento da candidata da sala de prova.

XV – DA ANÁLISE E VALORAÇÃO DE TÍTULOS

Art. 48. Serão admitidos como títulos, para os fins do art. 1º deste Regulamento:

I - produção cultural de autoria individual e constante de publicação, tais como artigos, ensaios e livros, no âmbito da ciência jurídica;

II – diploma, devidamente registrado, em cursos de Mestrado ou Doutorado, reconhecido ou revalidado, em Direito, Ciências Jurídicas, Sociais ou Humanas;

III - diploma universitário em curso de pós-graduação, em nível de especialização na área jurídica, contando, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas, conferido após atribuição de nota de aproveitamento, desde que devidamente reconhecido ou autorizado pelo Ministério da Educação, constando tal aspecto, necessariamente, da certidão expedida pela instituição de ensino;

IV - efetivo exercício de magistério superior em disciplina da área jurídica, em instituição de ensino superior pública ou reconhecida;

V - aprovação em concurso público privativo de bacharel em Direito;

VI - efetivo exercício das funções de estagiário de graduação ou pós-graduação em Direito do Ministério Público, pelo período mínimo de 1 (um) ano;

VII - conclusão de “Curso Preparatório para a Carreira do Ministério Público”, ministrado por Escola Superior do Ministério Público, contando, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas/aula, conferido após atribuição de nota de aproveitamento.

§1º Não serão computáveis quaisquer outros títulos não mencionados no caput deste artigo.

§2º Cada título será considerado uma única vez.

§3º Constatada, em qualquer tempo, ilegalidade na obtenção de títulos apresentados, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e, comprovada sua culpa ou dolo, será excluído do Concurso.

§4º Admitir-se-á apresentação de títulos supervenientes, desde que entregues mediante requerimento, até o encerramento da prova oral.

Art. 49. Os títulos, em seu conjunto, serão apreciados pela Comissão do Concurso, segundo os critérios de pontuação a seguir:

I - produção cultural de autoria individual, no âmbito da ciência jurídica e constante de publicação, tais como artigos e ensaios, valendo cada um 0,25 (vinte e cinco décimos), e totalizando o valor máximo de um ponto;

II - produção cultural de autoria individual, no âmbito da ciência jurídica, constante de publicação de livros, valendo cada um 0,5 (meio ponto), totalizando o valor máximo de dois pontos;

III - diploma, devidamente registrado, em curso de Mestrado, reconhecido ou revalidado, em Direito, Ciências Jurídicas, Sociais ou Humanas: 02 (dois) pontos;

IV - diploma, devidamente registrado, em curso de Doutorado, reconhecido ou revalidado, em Direito, Ciências Jurídicas, Sociais ou Humanas: 03 (três) pontos;

V - diploma universitário em curso de pós-graduação, em nível de especialização na área jurídica, contando, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas, conferido após atribuição de nota de aproveitamento, desde que devidamente reconhecido ou autorizado pelo Ministério da Educação, constando esse aspecto, necessariamente, da certidão expedida pela instituição de ensino: 01 (um) ponto;

VI - efetivo exercício de magistério superior em disciplina da área jurídica, pelo mínimo de 1 (um) ano, em instituição de ensino superior pública ou reconhecida: 01 (um) ponto;

VII - aprovação em concurso público privativo de bacharel em Direito: 01 (um) ponto para cada aprovação, limitando-se o valor máximo a 02 (dois) pontos;

VIII - efetivo exercício das funções de estagiário de graduação ou pós-graduação em Direito do Ministério Público, pelo período mínimo de 01 (um) ano: 0,5 (meio ponto) de ponto;

IX - Certificado de conclusão de “Curso Preparatório para a Carreira do Ministério Público”, ministrado por Escola Superior do Ministério Público, com, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas/aula, conferido após atribuição de nota de aproveitamento: 01 (um) ponto.

§1º A cada título considerado válido pela Comissão de Concurso será atribuído o valor previsto nas alíneas do caput deste artigo, sendo que a soma geral dos pontos não poderá exceder, em nenhuma hipótese, o total de 10 (dez) pontos. Os pontos eventualmente excedentes serão desconsiderados.

§2º Os pontos relativos aos títulos serão acrescidos às notas obtidas nas provas pelos candidatos, servindo meramente como fator de classificação final.

XVI – DO JULGAMENTO DO CONCURSO

Art. 50. A Comissão procederá ao julgamento final do Concurso, avaliando o desempenho dos candidatos em todas as etapas do certame.

Art. 51. A nota final dos candidatos aprovados em todas as fases do Concurso será a soma das notas da Prova Preambular (PP), multiplicada por 2 (dois), com a nota das Provas Discursivas (PD), multiplicada por 4 (quatro), com a nota da Prova Oral (PO), sendo finalmente dividida por 7 (sete) e posteriormente acrescida dos pontos conferidos aos Títulos, evidenciando-se pela seguinte fórmula a Nota Final (NF):

$$\frac{(2 \times PP) + (4 \times PD) + (1 \times PO) + T}{7} = NF$$

Parágrafo único. Considerar-se-á aprovado no Concurso o candidato que, em todas as fases, alcançar as notas mínimas exigidas.

Art. 52. Os candidatos aprovados serão classificados na ordem decrescente da nota final.

Parágrafo único. Para efeito de desempate entre os candidatos, ao final, aprovados, inclusive as pessoas com deficiência e negros, estas nas respectivas listas de classificação, observar-se-á o disposto no §2º do artigo 96 da LCE nº 11/96.

Art. 53. Após o julgamento do concurso, serão elaboradas 3 (três) listas, na forma do §1º do artigo 21, salvo se não houver candidatos com deficiência ou negros aprovados.

§1º Os candidatos incluídos na lista especial de pessoas com deficiência deverão submeter-se, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado de sua publicação, a perícia médica para verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do cargo na forma do artigo 2º da Lei Estadual nº 6.339/91.

§2º A perícia será realizada em órgão médico oficial, por especialista na área de deficiência de cada candidato, devendo o laudo ser elaborado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o exame.

§3º A condição de deficiente também deverá ser apreciada por ocasião da perícia referida no parágrafo 1º deste artigo e, caso seja negada em laudo fundamentado, caberá à Comissão de Concurso decidir.

§4º Quando a perícia concluir pela inaptidão do candidato, constituir-se-á, em 5 (cinco) dias úteis, junta médica para nova inspeção, dela podendo participar profissional indicado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da ciência do laudo referido no parágrafo 2º deste artigo, pelo interessado.

§5º A junta médica deverá apresentar suas conclusões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a realização do exame, e de tal decisão não caberá recurso.

Art. 54. Após a elaboração das listas mencionadas no artigo 53, caput, havendo candidatos classificados que se tenham autodeclarados negros, deverá ser procedido ao quanto previsto no artigo 13 e seguintes do presente regulamento.

Art. 55. A homologação do concurso ocorrerá após a realização da perícia mencionada no art. 53 e o procedimento previsto no artigo 54 deste Regulamento, publicando-se as listas geral e especial, das quais serão excluídos os candidatos com deficiência tidos por inaptos ou cuja condição de deficiente tenha sido negada, bem como os candidatos que se tenham autodeclarados negros e que não obtenham a confirmação dessa opção na forma do artigo 13 e seguintes deste Regulamento.

Art. 56. O resultado final do Concurso será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e no endereço eletrônico www.mpba.mp.br, por ordem de classificação dos aprovados, em 3 (três) listas distintas: a primeira, com a pontuação de todos os candidatos aprovados, inclusive das pessoas com deficiência e dos candidatos negros inscritos para as vagas reservadas; a segunda, apenas contendo a pontuação das pessoas com deficiência; a terceira, apenas com a pontuação dos candidatos negros inscritos para as vagas reservadas, na forma das legislações que regulamentam a matéria já citadas neste Regulamento, sendo lavrada ata final para homologação do Concurso pelo Conselho Superior do Ministério Público.

§1º Do resultado final do Concurso, publicado na forma do caput deste artigo, caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da respectiva publicação.

§2º Decorrido o prazo para recurso ou julgados os interpostos, será lavrada ata final para homologação do Concurso pelo Conselho Superior do Ministério Público.

XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. Nas Provas Preambular e Discursivas, poderão servir como fiscais membros e servidores do Ministério Público, indicados pelo Presidente da Comissão do Concurso.

Art. 58. Em qualquer fase do Concurso, o candidato que proceder a consultas indevidas ou conduzir-se de maneira ilícita e/ou fraudulenta será excluído do certame por decisão imediata da Comissão.

Art. 59. O(a) Procurador(a)-Geral de Justiça poderá autorizar a contratação de serviços de apoio necessários à realização do Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público.

Art. 60. A Procuradoria-Geral de Justiça disponibilizará, diretamente ou por meio de contratados, a infraestrutura e o material, inclusive livros e codificações atualizadas, necessários aos trabalhos da Comissão de Concurso e à plena aplicação deste Regulamento.

Art. 61. Os candidatos ao Concurso ficarão sujeitos ao recolhimento de taxa de inscrição, em valor não superior a 3% (três por cento) do subsídio relativos ao cargo inicial da carreira do Ministério Público, fixada por ato do Presidente da Comissão de Concurso, de acordo com o disposto no Edital do Concurso.

Art. 62. Quando admitidos, os recursos ou os pedidos de reconsideração e/ou de recontagem deverão ser interpostos exclusivamente na forma definida em edital.

Parágrafo único. Quando o candidato requerer acesso às suas provas, arcará com os custos decorrentes da reprodução do material.

Art. 63. Para ser admitido à prestação de cada prova, o candidato deverá comparecer convenientemente trajado, munido de cartão de inscrição e documento hábil de identidade, no local e horário previamente designados, com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência.

Art. 64. Será automaticamente eliminado do Concurso, em quaisquer de suas fases, além das hipóteses acima previstas, o candidato que:

I - deixar de se apresentar, por seus próprios meios e às suas próprias expensas, no local e horário designados para a realização de prova;

II - for surpreendido, durante a realização das provas, em comunicação não autorizada com outro candidato ou com terceira pessoa;

III - utilizar manuscritos, livros, impressos, calculadoras, agendas eletrônicas, telefones celulares ou qualquer outro material informativo ou eletrônico cuja utilização seja vedada ou não esteja expressamente permitida;

IV - faltar com urbanidade ou desrespeitar membros da Comissão de Concurso, da Secretaria da Comissão de Concurso e/ou da equipe de fiscalização das provas, ou, ainda, proceder de forma incompatível com as normas de civilidade e compostura exigíveis a um candidato a membro do Ministério Público.

Art. 65. O prazo máximo para conclusão do Concurso é de 180 (cento e oitenta) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior ao encerramento das inscrições preliminares, salvo motivo justificado.

Art. 66. A documentação apresentada pelos candidatos lhes poderá ser restituída, mediante requerimento expresso nesse sentido, após a publicação do resultado final do Concurso.

Parágrafo único. Se após 90 (noventa) dias úteis da referida publicação não for apresentado o aludido requerimento, a mencionada documentação poderá ser destruída.

Art. 67. Na contagem de prazo em dias, computar-se-ão somente os dias úteis.

Art. 68. Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§1º Os dias do começo e do vencimento dos prazos constantes deste Regulamento e dos demais prazos fixados pela Comissão, serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente ministerial for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal.

§2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário de Justiça eletrônico.

§3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

Art. 69. Compete à Comissão de Concurso decidir sobre os casos omissos.

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

Aprova o programa do concurso para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado da Bahia, na forma do ANEXO da presente Resolução.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas no art. 26, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 (LCE nº 11/96), RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o programa do Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado da Bahia, na forma do ANEXO da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 25 de novembro de 2022.

PAULO MARCELO DE SANTANA COSTA
Procurador-Geral de Justiça Adjunto
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em exercício

CLEONICE DE SOUZA LIMA
Corregedora-Geral do Ministério Público

Conselheiros Presentes: Zuval Gonçalves Ferreira, Rita Maria Silva Rodrigues, Maria das Graças Souza e Silva, Sara Mandra Moraes Rusciolli Souza, Antônio Carlos Oliveira Carvalho, Margareth Pinheiro de Souza, Silvana Oliveira Almeida, Paulo Gomes Júnior e Luiz Eugênio Fonseca Miranda.

**ANEXO
PROGRAMA****DIREITO CONSTITUCIONAL**

1. Teoria Geral do Estado. Indivíduo, sociedade, nação, cidadão, estado e governo. Conceito filosófico, sociológico e jurídico de Estado. Fundamentos e funções do Estado. Formas de governo. Formas de estado. Sistemas de governo. Sistemas de estado. Democracia. Conceito. Classificações. Evolução histórica do Estado de Direito. Fundamentos do estado brasileiro. Objetivo e diretrizes. 2. Constitucionalismo. Evolução histórica. Jusnaturalismo. Positivismo. Pós-positivismo. Neoconstitucionalismo. Ativismo Judicial. Constitucionalismo e soberania popular. Constitucionalismo popular. Teorias do diálogo constitucional. Constitucionalismo democrático. Constitucionalismo abusivo. Constitucionalismo autoritário. 3. Poder Constituinte. 4. Constituição: conceito, classificação, objeto e conteúdo. Histórico das constituições brasileiras. Constitucionalização simbólica. Princípio da supremacia da Constituição. Princípio da recepção. Princípio da eficácia imediata das normas constitucionais. Cláusulas pétreas. Direito adquirido, ato jurídico perfeito e coisa julgada. Emendas Constitucionais até a data da prova. 5. Normas constitucionais: classificação, interpretação, eficácia e aplicabilidade. Hermenêutica. Colisão de normas constitucionais. Mutações constitucionais. 6. Princípios fundamentais. Proporcionalidade, razoabilidade, restrições e condicionamentos dos atos estatais. Segurança Jurídica. 7. Controle de constitucionalidade: sistemas, órgãos e processos. Inconstitucionalidade por ação e por omissão. Arguição incidental da inconstitucionalidade. Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (Lei nº 9.882/99), Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade (Lei nº 9.868 /99). Técnicas decisórias na jurisdição constitucional. Declaração de inconstitucionalidade sem redução de texto. Modulação de efeitos em declaração de inconstitucionalidade. Remissões da Constituição Estadual à Constituição Federal e parâmetro de controle de constitucionalidade no plano estadual. Precedentes constitucionais. O Papel das Cortes Constitucionais. 8. Direitos e garantias fundamentais. Direitos e deveres individuais, coletivos, difusos e individuais homogêneos. Direitos sociais. Aspectos históricos. A positivação dos direitos sociais e as gerações dos direitos. Conceito de direitos fundamentais. Categorias e funções dos direitos fundamentais. Direitos de defesa. Direitos a prestações. Direitos de participação. Deveres fundamentais. Garantias fundamentais. 9. Titulares dos direitos fundamentais. Direitos fundamentais dos estrangeiros não residentes no país. 10. Efeitos vinculantes e efeito horizontal dos direitos fundamentais. Sujeitos passivos das normas de direitos fundamentais. As dimensões subjetiva e objetiva dos direitos fundamentais. Limites dos direitos fundamentais e colisões. O critério da proporcionalidade. Elementos constitutivos da proporcionalidade. 11. Ações constitucionais típicas. Habeas corpus. Habeas data. Mandado de segurança individual e coletivo. Mandado de injunção. Ação popular. 12. Internacionalização dos direitos fundamentais. Relações entre direito nacional e direito internacional dos direitos fundamentais. Tratados Internacionais de Direitos Humanos. Status. Controle de convencionalidade. 13. Direito de nacionalidade. Direitos políticos: aquisição, suspensão, perda e readquirição. Elegibilidade e inelegibilidade. Partidos políticos e Sistemas Eleitorais. 14. Organização do Estado, Federação e repartição de competências. União: competência. Estado-membro: competência e autonomia. As Constituições Estaduais e as Leis Orgânicas Municipais. Intervenção nos Estados e nos Municípios. 15. Teoria geral da separação dos poderes. Poder Legislativo. Poder Executivo. Poder Judiciário. 16. Poder Legislativo: estrutura, funcionamento, competências. Processo Legislativo, iniciativa legislativa, emendas, sanção e veto. Omissão legislativa inconstitucional. Fiscalização contábil, financeira e orçamentária. Imunidades parlamentares. Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios. Poder Legislativo na Constituição do Estado da Bahia. Ministério Público junto aos Tribunais de Contas. 17. Poder Executivo: estrutura e competências. Poder Executivo na Constituição do Estado da Bahia. Estatuto constitucional dos Agentes Públicos. 18. Poder Judiciário: estrutura, funcionamento, competências. Garantias e vedações da magistratura. Lei Orgânica Nacional. Poder Judiciário na Constituição do Estado da Bahia. Conselho Nacional de Justiça. 19. Ministério Público: princípios, estrutura, garantias, vedações. Autonomia. Funções institucionais. Ministério Público na Constituição do Estado da Bahia. Conselho Nacional do Ministério Público. Papel do Ministério Público no controle de convencionalidade de Tratados Internacionais de Direitos Humanos. 20. As funções essenciais à Justiça: Advocacia privada e pública. Representação judicial e consultoria jurídica da União, dos Estados e do Distrito Federal. A Defensoria Pública. 21. A defesa do Estado e das instituições democráticas. Estado de defesa e estado de sítio. A Segurança Pública na Constituição. O papel das instituições policiais. 22. Finanças públicas na Constituição. Normas orçamentárias na Constituição. Orçamento público: controle social, político e jurisdicional. 23. A ordem econômica e financeira. Princípios gerais da atividade econômica. Limitações do poder de tributar. 24. A ordem social. A seguridade social, previdência geral e previdência dos servidores públicos. Fundamentos constitucionais do Sistema Único de Saúde. A educação e a cultura. A comunicação social. A imprensa na Constituição. Liberdades públicas, acesso à informação e pluralismo. O meio ambiente. A família. 25. Constituição do Estado da Bahia.

DIREITO ADMINISTRATIVO

1. Função do Estado. Critérios distintivos entre as funções do Estado. Função administrativa estatal. Administração pública em sentido restrito. Administração pública em sentido objetivo. Administração pública em sentido subjetivo. 2. Do regime jurídico-administrativo – regime público e privado da administração pública e suas implicações. Dos princípios da administração pública: gerais e setoriais. 3. Da organização administrativa: da desconcentração e descentralização política e administrativa; órgãos públicos (conceito, natureza, capacidade processual, classificação). 4. Da administração indireta: entidades da Administração Indireta: autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedade de economia mista (Estatuto Jurídico das Empresas Estatais – Lei nº 13.303/2016); agências executivas e reguladoras; consórcio público. 5. Das pessoas jurídicas vinculadas ao estado e o terceiro setor: dos serviços sociais autônomos. Das entidades de apoio. Das organizações sociais. Das organizações de sociedade civil de interesse público. Do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil: Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2013 e suas implicações. 6. Do regime jurídico dos servidores públicos no âmbito federal e estadual: Lei Federal nº 8.112/1990 e Lei Estadual nº 6.677/1994. Agentes públicos: classificação. Regimes jurídicos funcionais. Da organização funcional: cargos, empregos e funções públicas. Dos Cargos: classificação, provimento, investidura, reingresso, vacância. Regime Constitucional: Do concurso público. Da acessibilidade ao serviço público. Da acumulação dos cargos e funções. Da Estabilidade. Do Regime previdenciário. Da disponibilidade. Do exercício de mandato eletivo pelo servidor. Do sistema constitucional de remuneração. Da responsabilidade dos servidores públicos: responsabilidade civil. Responsabilidade penal. Responsabilidade administrativa. 7. Dos poderes da administração pública: Normativo. Disciplinar. Decorrentes da hierarquia. Poder de polícia. 8. Dos atos administrativos: conceito. Atos administrativos x atos da administração. Atributos. Elementos: requisitos, elementos

e pressupostos. O silêncio no direito administrativo. Classificação. Espécies. Extinção. Regime jurídico dos atos inexistentes, nulos e anuláveis. Vinculação e discricionariedade. 9. Licitações públicas: Lei nº 14.133/2021, Lei nº 8.666/1993, Lei do Estado da Bahia nº 9.433/2005; Lei nº 10.520/20; Decreto Federal nº 7.892/2013; Decreto Estadual nº 19.252/2019. 10. Das contratações públicas – Leis federais nº 14.133/2021 e nº 8.666/93 e Lei estadual nº 9.433/2005. 11. Parcerias público-privadas – Lei nº 11.079/2004 e Lei estadual nº 9.290/2004. 12. Direito regulatório e regime jurídico das concessões e permissões de serviço público: Lei nº 8.987/95 e Lei nº 9.074/95. 13. Intervenção do Estado na propriedade: limitações administrativas. Ocupação temporária. Requisição administrativa. Tombamento. Servidão administrativa. Desapropriação. 14. Bens públicos: conceito. Classificação. Afetação e desafetação. Regime jurídico. Aquisição. Gestão dos bens públicos. Alienação. Espécies de bens públicos. 15. Controle da administração pública. 15.1. Controle administrativo: Objetivo. Meios de controle. Recursos Administrativos. Coisa Julgada administrativa. Prescrição Administrativa. Processo Administrativo. 15.2. Controle legislativo. Espécies de controle. Tribunal de Contas. 15.3. Controle judicial: limites. Controle judicial das políticas públicas. A Administração Pública em juízo. Meios de controle judicial: habeas corpus, habeas data, mandado de injunção, mandado de segurança individual, mandado de segurança coletivo, ação popular, ação civil pública. 15.4. Controle estatal na LINDB (Decreto-Lei nº 4.657/1942). 15.5. Do controle social da Administração Pública e Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011. 16. Atos lesivos à administração pública e o campo do direito sancionador: lei nº 4.717/65. Lei nº 8.429/92. Lei nº 12.846/13. 17. Arbitragem, mediação e autocomposição de conflitos no âmbito do direito administrativo. O incentivo à autocomposição de conflitos no âmbito do ministério público (Resolução nº 118/CNMP). Do termo de ajustamento de conduta. 18. Responsabilidade civil do Estado. 19. Orçamento Público e Responsabilidade Fiscal. Princípios orçamentários e normas constitucionais sobre orçamento público. Lei nº 4.320/64. Lei de Responsabilidade Fiscal.

DIREITO ELEITORAL

1. Direito Eleitoral. Conceitos. Princípios. Democracia direta e indireta. 2. Soberania Popular. Direitos Políticos. Sufrágio Universal. Voto. 3. Partidos políticos. Alistamento Eleitoral. Elegibilidade. 4. Justiça Eleitoral. Organização. Competência. Regras constitucionais. 5. Ministério Público na jurisdição eleitoral: órgãos, atribuições e funções. Ministério Público Estadual e Justiça Eleitoral. 6. Sistema Eleitoral Brasileiro. Representatividade e proporcionalidade por gênero e raça. Processo Eleitoral. Convenções. Registro de candidatos. Impugnação ao registro de candidatura. 7. Condições de elegibilidade. Incompatibilidades e Inelegibilidades. 8. Campanha Eleitoral. Financiamento. Propaganda. Regras. Abuso de Poder. 9. Propaganda política. Propaganda partidária e propaganda eleitoral. Pressupostos de igualdade e controle. Desinformação. Direito de resposta. 10. Eleição. Apuração. Diplomação. Crimes Eleitorais. Processo Penal Eleitoral. Assédio eleitoral. 11. Condutas vedadas aos agentes públicos. Transporte e alimentação de eleitores. 12. Recursos eleitorais. 13. Diplomação. Recurso contra a diplomação. 14. Uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade. Utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social. Investigação judicial eleitoral. Impugnação de mandato eletivo. 15. Legislação pertinente (Código Eleitoral - Lei nº 4.737/65; 9096/95; 9504/1997; 11300/2006; 12034/2009; 12891/2013; 13165/2016; Lei Complementar 64/1990.); Resoluções do TSE. 16. Jurisprudência dos Tribunais Eleitorais e STF.

DIREITO CIVIL

1. Teoria geral do direito. 1.1. Norma jurídica. 1.2. Fontes do direito. 1.3. Lei de introdução às normas do direito brasileiro 1.4. Interpretação e integração da norma jurídica. A analogia, costumes jurisprudência, princípios gerais de direito, equidade. 1.5. Ordenamento jurídico. Lacunas e Antinomias. Conflitos entre princípios. 1.6. Lei. Classificação e hierarquia. 1.7. Eficácia no tempo: vigência, revogação, repristinação e retroatividade. Conflito das normas jurídicas no tempo. 1.8. Ato jurídico perfeito, direito adquirido e coisa julgada. 1.9. Direito objetivo e subjetivo. 1.10. Relação jurídica. Elementos. 1.11. Aplicação da lei de introdução às normas jurídicas a administração pública. 1.12. Lei. Eficácia no espaço: territorialidade e extraterritorialidade. Noções gerais do direito Internacional privado. Conflito das normas jurídicas no espaço. 2. Teoria geral do direito civil. 2.1. Pessoa natural. Noções gerais. 2.1.1. Capacidade de direito e de fato. Legitimação. Incapacidade absoluta e relativa. Tomada de decisão apoiada. 2.1.2. A morte. Morte natural, comoriência e morte presumida, com e sem declaração de ausência. 2.1.3. Direitos da personalidade. Noções gerais. Características. 2.1.4. Dos direitos da personalidade como cláusula geral de proteção à pessoa humana. Direito ao nome, nome social e direito a alteração do nome. Direito à imagem, à privacidade e à honra. Direito à Integridade física. Proteção ao corpo vivo e ao corpo morto. Diretivas antecipadas (testamento vital). Transplantes. Direitos da personalidade x Liberdade de imprensa e de expressão. Direitos da personalidade e biografias não autorizadas. Hate Speech e redes sociais. Tutela jurídica. Lesados indiretos. Direitos da personalidade e pessoas jurídicas. 2.2. Pessoa jurídica. Classificação. Constituição e extinção. Responsabilidade civil e da pessoa jurídica. Desconsideração da personalidade jurídica. Teoria da aparência e pessoa jurídica. Fundações. Requisitos. Constituição. Insuficiência de bens. Fiscalização. Alteração dos estatutos. Extinção das fundações e destino dos bens. Atuação do Ministério Público. As associações. 2.3. Residência. Domicílio. Espécies. Pluralidade. Domicílio da pessoa jurídica. Domicílio de eleição. 2.4. Bens. Classificação geral dos bens. Bem de família. Bem de família da pessoa sozinha. 2.5. Fato jurídico em sentido amplo. Classificação. 2.5.1. Negócio jurídico. Conceito. Plano de existência. Plano de validade e seus requisitos. Regras de integração e interpretação. Boa fé objetiva. Plano de eficácia e os elementos acidentais do negócio jurídico. 2.5.2. Representação. 2.5.3. Nulidade e anulabilidade dos negócios jurídicos. Causas de nulidade. Defeitos dos negócios jurídicos: erro ou ignorância, dolo, coação, lesão, estado de perigo e fraude contra credores. 2.5.4. Da prova do negócio jurídico. 2.5.5 Ato jurídico lícito. 2.5.6. Decadência. Prescrição. Causas que impedem, suspendem e interrompem a prescrição. Prazos. 3. Direito das obrigações e dos contratos. 3.1. Do direito das obrigações. Conceito. Elementos. A obrigação como processo. Deveres principais, secundários e laterais ou anexos. Boa-fé objetiva. 3.2. Das modalidades das obrigações. 3.3. Transmissão das obrigações. 3.4. Adimplemento e outras formas de extinção das obrigações. 3.5. Do inadimplemento e suas consequências. 3.6. A teoria geral dos contratos. Princípios gerais dos contratos. 3.7. Formação dos contratos. 3.8. Interpretação dos contratos. 3.9. Classificação. 3.10. Efeitos em relação aos contratantes, aos seus sucessores e a terceiros. 3.11. Evicção. 3.12. Vício redibitório. 3.13. Arras. 3.14. Formas modernas de contratação: contratos de adesão, contratos cativos de longa duração, redes contratuais e contratos eletrônicos. 3.15. Extinção dos contratos e suas causas. Exceção de contrato não cumprido. 3.16. Revisão judicial. 3.17. Contratos por espécie: Compra e venda, prestação de serviços, empréstimo, doação, mandato, transação e compromisso. 4. Responsabilidade civil. 4.1. Teoria geral da responsabilidade civil. Responsabilidade subjetiva, objetiva, contratual e extracontratual. Dano patrimonial e extrapatrimonial. O dano moral contratual. O dano difuso e o coletivo.

Extensão e quantificação do dano. Excludentes. 4.2. Responsabilidade civil por fato próprio e fato de terceiro. Responsabilidade civil na internet e nas redes sociais. Responsabilidade civil por assédio sexual e moral. Responsabilidade civil por preconceito de origem, raça, sexo, cor e idade. Perda de uma chance e outros tipos de danos 4.3. O abuso do direito. Conceito. Fundamentos. Abuso de direito e boa-fé objetiva: venire contra factum proprium, supressio/surrectio, tu quoque, substantial performance, duty to mitigate the own loss e violação positiva de contrato. 5. Direitos reais. 5.1. Posse. A função social da posse e os seus efeitos. Classificação. Aquisição. Efeitos. Perda. Tutela possessória. 5.2. Propriedade. Conceito. A função social da propriedade. Propriedade móvel e imóvel: aquisição e perda. A desapropriação judicial indireta. 5.3. Usucapião. Conceito. Natureza. Extensão e espécies. Usucapião e prescrição. Espécies de usucapião. 5.4. Dos direitos de vizinhança. 5.5. Condomínio. Noções gerais. Condomínio edilício e condomínio geral. 5.6. Propriedade resolúvel. 5.7. Propriedade fiduciária (Alienação Fiduciária em garantia) 5.8. Superfície. Servidão. Usufruto. Uso. Habitação. Promitente comprador. Penhor e hipoteca. Do direito de laje. 6. Direito de Família. Princípios constitucionais do Direito de Família. Famílias simultâneas, famílias reconstituídas, famílias monoparentais. Família homoafetiva. 6.1. Casamento. Capacidade. Impedimentos. Causas suspensivas. Processo habilitação. Celebração. Provas. Invalidades: nulidade e anulabilidade. Eficácia. 6.2. União estável. 6.3. Outros modelos familiares. 6.4. O concubinato: disciplina legal, jurisprudencial e doutrinária. 6.5. Regimes de bens. 6.6. Dissolução da sociedade e do vínculo conjugal. Formas e consequências. Proteção da pessoa dos filhos. Dissolução do casamento em juízo e em cartório. 6.7. Relação de parentesco. 6.8. Filiação. Formas de reconhecimento. Critérios filiatórios. Filiação presumida, filiação biológica e filiação socioafetiva. Relevância do consentimento e da manifestação de vontade da criança e do adolescente. 6.9. Reconhecimento de filhos e ações parentais. Investigação de paternidade, de maternidade, avoenga. Ação negatória. Ação vindicatória do estado de filho. Procedimento de averiguação oficiosa. Atuação do Ministério Público. 6.10. Adoção. Conceitos. Requisitos. Efeitos. 6.11. Alimentos. 6.12. Poder familiar 6.13. Tutela, curatela e tomada de decisão apoiada. 6.14. Responsabilidade civil no Direito de Família. 7. Direito das Sucessões. 7.1. Sucessão. Disposições gerais. A herança e sua administração. Transmissão da herança. Aceitação e renúncia da herança. Incapacidade sucessória. Indignidade e deserdação. 7.2. Sucessão legítima. Ordem de vocação hereditária. Herdeiros necessários. Direito de representação. Sucessão do descendente e do ascendente. A sucessão do cônjuge e do companheiro na legislação e na jurisprudência superior. Sucessão do colateral. 7.3. Sucessão testamentária. Testamento. Formas ordinárias. Capacidade para testar. Disposições testamentárias. Cláusulas restritivas: inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade. Legados. Direito de acrescer. Substituições. Deserdação. 7.4. Inventários, arrolamento e partilha. Sonogados. Colações. Pagamento das dívidas. Garantia dos quinhões hereditários. Nulidade da partilha. Sobrepilha. Inventário extrajudicial. 8. Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/73). 8.1. Registro de imóveis. Noções gerais. Registros. Princípios do registro de imóveis. Presunção de fé pública. Prioridade. Especialidade. Legalidade. Continuidade. Transcrição, inscrição e averbação. Procedimento de dúvida. 8.2. Registro Civil das Pessoas Naturais. Retificação, anulação, suprimento e restauração do registro civil. 8.3. Registro civil das pessoas jurídicas. Registro de títulos e Documentos. Finalidade. Registros facultativos e obrigatório. 8.4. Código de Normas Extrajudicial do Estado da Bahia (Provimento Conjunto nº 03/2020 da CGJ/CCI do TJBA) 9. Recuperação de empresas e falência. 9.1. Abrangência da Lei nº 11.101/05. Modalidades de recuperação. Processo e procedimentos. 9.2. Disposições comuns à recuperação e à falência. Verificação e habilitação dos créditos concursais. 9.3. Intervenção do Ministério Público segundo a Lei nº 11.101/05 e o Código de Processo Civil. 9.4. Decretação e convalidação da recuperação em falência. Recursos. 9.5. Outras fases do procedimento falencial: administração, integração, depuração e realização do ativo (arrecadação, ação revocatória, pedidos de restituição, embargos de terceiro, liquidação e encerramento). Fase pré-falencial (extinção das obrigações). 9.6. Disposições penais e respectivos procedimentos da Lei nº 11.101/05.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

1. O Direito Processual Civil na perspectiva do Código de 2015. 2. A principiologia do Código de Processo Civil. 3. Das normas fundamentais do Processo Civil e da aplicação das normas processuais no espaço e no tempo. 4. Jurisdição. Conceito. Características. Princípios da jurisdição. Jurisdição contenciosa e voluntária. Meios alternativos de pacificação social; Justiça multiportas. Dos limites da Jurisdição Nacional e da Cooperação Internacional. 5. Competência interna: critérios determinativos. Competência absoluta e relativa. Modificação da competência. Incompetência. Cooperação nacional. 6. Sujeitos do processo. Partes e Procuradores. Capacidade processual. Deveres das partes e dos procuradores. Responsabilidade por dano processual. Sucessão, substituição e representação. 7. Despesas, honorários advocatícios e multas. Gratuidade da justiça. 8. Litisconsórcio. Intervenção de terceiros. Intervenção voluntária e provocada. Assistência. Denúnciação da lide. Chamamento ao processo. Incidente de desconsideração da personalidade jurídica. Amicus curiae. Outras intervenções. 9. Juiz. Poderes, deveres e responsabilidades. Impedimentos e suspeição. 10. Auxiliares da justiça. 11. Ministério Público. Perfil constitucional. Intervenção como parte. Intervenção como fiscal da ordem jurídica. Poderes investigatórios. Responsabilidades. Impedimentos e suspeição. 12. Advocacia pública. Regime processual. 13. Defensoria pública. Regime processual. 14. Métodos de resolução dos litígios individuais e coletivos. 15. Conciliação, mediação, negociação e formas alternativas de resolução dos litígios. 16. Ação. Direito de ação. Teorias. Direito de defesa. Exceções e objeções materiais e processuais. 17. Processo. Atos processuais. Forma, tempo e lugar. Atos das partes. Pronunciamentos do juiz. Prazos. Penalidades e preclusões. Comunicação dos atos processuais. 18. Fatos jurídicos processuais. Atos, fatos e negócios processuais. 19. Pressupostos processuais. 20. Invalidades processuais. 21. Tutela jurisdicional. Formas de tutela. Classificações. Tutela provisória. A urgência e a evidência como fundamentos das tutelas provisórias. Tutela definitiva. 22. Formação, suspensão e extinção do processo. 23. Processo e procedimento. Procedimento comum e procedimentos especiais. Jurisdição contenciosa: Ações possessórias; Inventário e partilha; Embargos de terceiro; Habilitação; Ações de família; Processos contenciosos de divórcio; separação; reconhecimento e extinção de união estável; guarda; visitação; filiação e alimentos; Ação monitoria. Jurisdição voluntária: Disposições gerais; alienações judiciais; divórcio; separação; extinção consensual de união estável e alteração do regime de bens do matrimônio; testamentos e codicilos; herança jacente; bens dos ausentes; coisas vagas; interdição, tutela e curatela; tomada de decisão apoiada; organização e fiscalização das fundações. 24. Procedimento comum: petição inicial e seus requisitos; registro e distribuição. Valor da causa. Cumulação de pedidos. Deferimento, indeferimento e emenda da inicial. Improcedência liminar do pedido. Audiência de conciliação ou mediação. Transação e homologação. Contestação e reconvenção. Revelia e seus efeitos. Providências preliminares e saneamento. Julgamento conforme o estado do processo. Saneamento e organização do processo. Audiência de instrução e julgamento. Provas. Provas ilícitas. 25. Sentença. Coisa julgada. Coletivização da coisa julgada. Coisa julgada inconstitucional. 26. Cumprimento provisório e definitivo da sentença. 27. Processo de execução: execução em geral. Partes. Competência. Requisitos. Formação, suspensão

e extinção da execução. Responsabilidade patrimonial. Fraudes. Espécies de execução: para entrega de coisa, das obrigações de fazer ou de não fazer e por quantia certa. Execução de alimentos. Execução contra a Fazenda Pública. 28. Oposição à execução: impugnação ao cumprimento de sentença. Embargos à execução. Exceção ou objeção de pré-executividade. 29. Recursos: disposições gerais. Apelação. Agravo de instrumento. Agravo interno. Embargos de declaração. 30. Recursos para o Supremo Tribunal Federal e para o Superior Tribunal de Justiça. Recurso Ordinário Constitucional. Recurso Extraordinário. Recurso Especial. Embargos de Divergência. Noções gerais e hipóteses de cabimento. Julgamento dos recursos repetitivos. 31. Suspensão de liminar e sentença. 32. Incidente de assunção de competência. Incidente de arguição de inconstitucionalidade. Conflito de competência. Ação rescisória. Incidente de resolução de demandas repetitivas. Reclamação. 33. Precedentes e julgados vinculantes. Aproximação entre as tradições de civil law e de common law. Precedente, jurisprudência e súmula. Efeito vinculante. Limites do efeito vinculante. Fundamentos relevantes. Distinção e superação. 34. O microsistema dos Juizados Especiais Cíveis: noções gerais. 35. O microsistema da tutela coletiva. Processo civil estrutural. 36. Aspectos processuais na Lei de Registros Públicos, no Estatuto da Criança e Adolescente, no Estatuto da Pessoa com Deficiência, no Estatuto da Pessoa Idosa, no microsistema da tutela do patrimônio público e da probidade administrativa e na legislação de recuperação judicial e falência. 37. Mandado de segurança individual e coletivo. Ação civil pública. Mandado de injunção. Habeas data. Ação Popular. 38. Acordo de não persecução cível. 39. Aspectos processuais nas Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

DIREITO PENAL

1. Direito Penal. Conceito. Princípios. Função. Limites e características. Direito Penal fundamental. Direito Penal comum e especial. Fontes e interpretação da norma penal. Criminologia. Política criminal. 2. Garantias penais fundamentais da Constituição Federal. 3. Norma penal. Conceito e classificação. Norma penal em branco. Destinatários da norma penal. Fontes de Direito Penal. Interpretação da norma penal. Integração da norma penal. Analogia. 4. Princípio da reserva legal. Antecedentes históricos. Fundamento jurídico e alcance do princípio. 5. Aplicação da lei penal no tempo e no espaço. Contagem dos prazos. Prazos da parte geral do Código Penal e da legislação especial. 6. Teoria do crime. Conceito de crime. Características. 7. Teoria da ação. Classificação. Causas que excluem a ação. 8. Teoria do tipo. Classificação. Elementos e estrutura do tipo. Funções do tipo. Tipos abertos e fechados. Tipicidade. 9. Conflito aparente de normas. Objeto do crime. Bem jurídico. Sujeito ativo e passivo. 10. Dolo. Conceito. Teorias. Elementos do dolo. Espécies e outros elementos subjetivos. 11. Erro de tipo. Conceito. Erro de tipo permissivo. Erro de tipo escusável e inescusável. Crime culposo. Erro accidental. Erro provocado por terceiro. Erro sobre o objeto. Erro na execução. Resultado diverso do pretendido. Erro e relação de causalidade. 12. Antijuridicidade. Conceito. Formas. Causas de justificação. Os excessos. Consentimento do ofendido. Teoria da adequação social e o princípio da insignificância. 13. Princípio da culpabilidade. Responsabilidade objetiva. Crimes qualificados pelo resultado. Crime preterdoloso. 14. Culpabilidade. Teorias. Conceito. Elementos. 15. Imputabilidade. Conceito. Causas de exclusão. Imputabilidade diminuída. Imputação objetiva. Embriaguez. Actio libera in causa. Emoção e paixão. 16. Consciência da ilicitude. Conceitos e teorias. Erro e proibição. Conceito e formas. Distinção entre erro de proibição e erro de tipo. Erro de proibição evitável e erro de proibição inevitável. 17. Exigibilidade de comportamento conforme o direito. Princípios gerais. Coação moral irresistível. Obediência hierárquica. 18. Estrutura do crime culposo. Princípio da confiança. 19. Estrutura do crime omissivo. Crime omissivo simples. Crime omissivo qualificado. Tipo subjetivo nos crimes omissivos. 20. Tentativa. Conceito. Natureza e elementos. Crime tentado, crime consumado e exaurimento. Formas de tentativa. Desistência voluntária e arrependimento eficaz. Crime impossível e delito putativo. Arrependimento posterior. 21. Concurso de pessoas. Concurso necessário e concurso eventual. Autoria e participação. Autoria mediata e autoria colateral. Circunstâncias comunicáveis e incommunicáveis. Natureza jurídica do concurso e da participação. Participação através de ação neutra. Da cooperação dolosamente distinta. Punibilidade. 22. Teoria da pena. Espécies. Fundamentos, fins e conceito da pena. Classificação das penas. Penas privativas de liberdade e restritivas de direito. Pena de multa. Regimes. Detração penal. Medidas de segurança. 23. Aplicação da pena. Técnica de fixação da sanção penal. Circunstâncias judiciais. Conceito e classificação. Sursis. 24. Concurso de crimes. Concurso material, concurso formal e crime continuado. 25. Condições objetivas de punibilidade e condições de procedibilidade. Escusas absolutórias. 26. Extinção da punibilidade. Conceito. Momento da ocorrência e efeitos da sua extinção. 27. Ação penal. Espécies. Crime complexo. 28. Prescrição. Espécies. Prazos. Características. 29. Perdão judicial. Conceito. Natureza jurídica. 30. Crimes contra a pessoa. 31. Crimes contra o patrimônio. 32. Crimes contra a dignidade sexual. 33. Crimes contra a família (Lei nº 9.263/96). 34. Crimes de perigo comum e contra a saúde pública (Lei nº 9.677/98). 35. Crimes contra a paz pública. 36. Falsidade de títulos e outros papéis públicos, falsidade documental e outras falsidades. 37. Crimes contra a administração pública (Lei nº 9.983/00 e Lei nº 10.028/00). 38. Lei Antidrogas (Lei nº 11.343/06). 39. Abuso de autoridade (Lei nº 13.869/2019). 40. Infrações penais eleitorais (Lei nº 4.737/65, Lei nº 6.091/74, Lei Complementar nº 64/90, Lei nº 8.713/93, Lei nº 9.100/95, Lei nº 9.504/97 e Lei nº 9.840/99). 41. Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90). Atos infracionais. Crimes praticados contra a criança e o adolescente (Lei nº 9.975/00). 42. Crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo. Crimes contra a economia popular. Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90, Lei nº 1.521/51, Lei nº 8.137/90, Lei nº 8.176/91, Lei nº 8.884/94, Lei nº 9.249/95, Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.613/98 e Lei nº 10.684/03). 43. Licitação (Lei nº 8.666/93 e Lei nº 14.133/21). Parcelamento do solo urbano (Lei nº 6.766/79). 44. Crimes falimentares (Lei nº 11.101/05). 45. Crimes de responsabilidade dos prefeitos (Decreto-Lei nº 201/67 e Lei nº 10.028/00). 46. Crimes contra as pessoas portadoras de deficiência (Lei nº 7.853/89). 47. Crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional (Lei nº 7.716/89 e Lei nº 9.459/97). 48. Crime Organizado (Lei nº 12.850/2013). 49. Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/03). 50. Tortura (Lei nº 9.455/97). 51. Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97). 52. Meio Ambiente (Lei nº 5.197/67, Lei nº 7.347/85 e Lei nº 9.605/98). 53. Crimes hediondos (Lei nº 8.072/90). 54. Contravenções penais (Decreto-Lei nº 3.688/41). 55. Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/03). 56. Crimes Militares (Decreto-Lei nº 1.001/69). 57. Crimes de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/98) 58. Disposições Penais da Lei nº 8.429/92. Execução Penal. Direitos e Deveres do Sentenciado. Objeto e Aplicação da Lei Penal. Livramento Condicional. Reabilitação. 59. Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06). Aspectos penais da Lei Anticrime (Lei nº 13.964/2019). 60. Crimes cibernéticos próprios e impróprios. Lei de prevenção e enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente (Lei nº 14.344/2022)

DIREITO PROCESSUAL PENAL

1. Direito Processual Penal. Princípios, regras e postulados constitucionais. Garantias constitucionais do Processo Penal. O devido processo penal. Sistemas processuais penais. O devido processo legal. A Constituição Federal e o processo penal brasileiro. 2. A norma processual penal: conceito, classes e características. A aplicação da lei processual penal no tempo e no espaço. Interpretação da lei processual penal. Fontes do Direito Processual Penal. 3. Sistemas de investigação criminal: sujeitos, objeto e atos. O contraditório e a ampla defesa na investigação criminal. A investigação criminal e o Ministério Público. As investigações criminais extrapoliciais. As Comissões Parlamentares de Inquérito. O Juiz investigador. 4. Inquérito Policial: conceito, características, natureza jurídica e espécies. O início do inquérito policial. As diligências policiais. O sigilo e a incomunicabilidade do indiciado. O trancamento do inquérito policial. Arquivamento e desarquivamento. O valor probatório dos atos investigatórios e dos elementos colhidos na fase investigatória. Irregularidades no inquérito policial. Indiciamento. Prazo para encerramento. Relatório final. A fase policial nas infrações penais de menor potencial ofensivo. As atribuições da Polícia Civil, da Polícia Militar e da Polícia Federal. A identificação criminal. O controle externo da atividade policial. 5. Ação penal: conceito, natureza jurídica e classificações. O fundamento constitucional. 6. Ação penal pública e ação penal de iniciativa privada. Conceito, legitimidade, espécies e princípios. A representação do ofendido e a requisição do Ministro da Justiça. A denúncia: conceito, requisitos, prazo, aditamento. A imputação alternativa. A denúncia genérica. A queixa: requisitos, titulares e prazo. A intervenção do Ministério Público na ação penal de iniciativa privada. Renúncia, perdão, perempção e decadência. A ação penal nos crimes contra os costumes, no crime complexo, nos crimes contra a honra e nos crimes contra a propriedade imaterial. Condições da ação e pressupostos processuais. O recebimento e a rejeição da peça acusatória. A ação penal originária. 7. Ação civil ex delicto. A vítima no processo penal. Os princípios constitucionais penais. A legitimidade do Ministério Público. 8. Jurisdição: conceito, características, princípios, formas, objeto. Órgãos. 9. Competência penal: conceito. Critérios determinadores e causas modificadoras da competência de foro e do juízo. A conexão e a continência. O desaforamento. A perpetuatio jurisdictionis. Crimes contra a honra e a exceção da verdade na competência por prerrogativa de função. As disposições especiais. A competência funcional. Conflitos de competência e de atribuição. 10. Questões e processos incidentes. Questões prejudiciais. Exceções. Incompatibilidade, impedimento e suspeição. Incidente de falsidade. Medidas assecuratórias. Restituição de coisas apreendidas. O incidente de insanidade mental do acusado. 11. A relação jurídica processual penal: finalidade, natureza jurídica, características, conteúdo, objeto, início, suspensão e fim. Sujeitos e partes do processo. A substituição processual. O Juiz e os Tribunais. O Juiz e o sistema acusatório. Capacidade processual. Legitimidade. O Ministério Público e o assistente. Acusado, defensor e curador. 12. Da prova: conceito, objetivo, objeto, fontes e elementos. Classificação e princípios. Os meios de prova em espécie previstos no Código de Processo Penal e em leis extravagantes. O ônus da prova no processo penal. A prova emprestada. Provas admissíveis e provas proibidas. Provas direta e indireta. Sistemas de apreciação ou avaliação das provas. O princípio do livre convencimento. A iniciativa instrutória do Juiz de Direito. 13. As medidas cautelares no processo penal. Pressupostos e requisitos. O princípio da proporcionalidade e o da razoabilidade. 14. A prisão provisória: conceito e espécies. As prisões. O princípio da presunção de inocência. 15. A liberdade provisória: conceito e espécies. Relaxamento e revogação da prisão: distinção. A liberdade provisória e a Constituição Federal. 16. Atos processuais: conceito, classificação, forma, tempo, lugar, prazos. Preclusão. Atos das partes, do Juiz, dos auxiliares da Justiça e de terceiros. Atos simples, complexos e compostos. Atos de comunicação processual: espécies e formas. A revelia no processo penal. Atos de cooperação internacional. A utilização de sistema de transmissão de dados para a prática de atos processuais. 17. Procedimento Comum: ordinário, sumário e sumariíssimo. O procedimento para os crimes dolosos contra a vida e conexos. Os procedimentos especiais previstos no Código de Processo Penal e em leis extravagantes. Emendatio libelli emutatio libelli. A suspensão condicional do processo. 18. Os Juizados Especiais Criminais: a Lei nº 9.099/95 e a Lei nº 10.259/01. 19. Sentença penal: conceito, natureza jurídica, função, divisão, tipos, requisitos, classificações, princípios. A aplicação da pena. Coisa julgada: conceito, natureza jurídica, fundamentos e limites subjetivos e objetivos. A sentença condenatória. O direito de apelar em liberdade. A sentença absolutória. Publicação da sentença. Os efeitos penais e civis da sentença penal. 20. Nulidades: conceito, classificações e sistema legal. Princípios. As nulidades previstas no Código de Processo Penal. Nulidade absoluta e relativa. A anulabilidade. As irregularidades. A inexistência jurídica. A atipicidade constitucional. Arguição, saneamento e efeitos. Prazos. 21. Recursos: conceito, natureza jurídica, princípios gerais e específicos, classificações, efeitos e extinção. Do prequestionamento. O direito intertemporal. Reformatio in pejus e reformatio in melius. O duplo grau de jurisdição. Juízo de admissibilidade e juízo de mérito. Recursos em espécie previstos no Código de Processo Penal e em leis extravagantes. Os recursos constitucionais. A correição parcial e a reclamação constitucional. 22. As ações autônomas de impugnação: Habeas Corpus. Revisão criminal. Mandado de segurança em matéria criminal. 23. Execução Penal: execução das penas e das medidas de segurança. Execução provisória. Do condenado e do internado. Disciplina. Direitos e deveres. Faltas disciplinares. Procedimentos administrativos. Órgãos da execução penal. Estabelecimentos penais. Incidentes da execução. Procedimento judicial e recursos. A natureza jurídica da execução penal. A relação processual penal na execução penal. A jurisdicionalização da execução penal. O contraditório e a ampla defesa na execução penal. O regime disciplinar diferenciado. O uso das algemas. O agravo em execução. 24. Aspectos Processuais e Procedimentais das seguintes leis: 24.1. A Lei de Abuso de Autoridade (Lei nº 13.869/2019). 24.2. O Código Eleitoral (Lei nº 4.737/65). 24.3. A Lei dos Crimes Contra a Economia Popular (Lei nº 1.521/51). 24.4. A Lei sobre o Sigilo das Operações de Instituições Financeiras (Lei Complementar nº 105/01). 24.5. A Lei de Drogas (Lei nº 11.343/06). 24.6. A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06). 24.7. A Lei dos Crimes Hediondos (Lei nº 8.072/90). 24.8. A Lei sobre as Organizações Criminosas (Lei nº 12.850/2013). 24.9. A Lei de Interceptações Telefônicas (Lei nº 9.296/96). 24.10. A Lei de Tortura (Lei nº 9.455/97). 24.11. O Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97). 24.12. A Lei do Meio Ambiente (Lei nº 9.605/98). 24.13. A Lei de Lavagem de Capitais (Lei nº 9.613/98). 24.14. A Lei de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas (Lei nº 9.807/99). 24.15. A Lei de Proteção da Propriedade Intelectual de Programa de Computador (Lei nº 9.609/98). 24.16. Licitações (Lei nº 8.666/93 e Lei nº 14.133/21). 24.17. Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/03). 24.18. Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 8.906/94). 24.19. Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/03). 24.20. A Lei de Direitos e Obrigações Relativos à Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/96). 24.21. Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90). 24.22. A Lei de Preconceito de Raça ou de Cor (Lei nº 7.716/89). 24.23. A Lei dos Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional (Lei nº 7.492/86). 24.24. Estatuto do Estrangeiro (Lei nº 13.445/2017). 24.25. Estatuto do Torcedor (Lei nº 10.671/03). 24.26. Lei Anticrime (Lei nº 13.964/2019). 24.27. Lei do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência (Lei nº 13.431/2017). 24.28. Prevenção e enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente (Lei nº 14.344/2022). 24.29. Prevenção e repressão ao tráfico de pessoas (Lei nº 13.344/2016). 25. Os Enunciados das súmulas do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça e do (antigo) Tribunal Federal de Recursos. 26. Audiência de Custódia (Resolução nº 213/2015, do CNJ).

LEGISLAÇÃO INSTITUCIONAL

1. O Ministério Público nas Constituições Federal e do Estado da Bahia. 2. Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93): disposições gerais, organização do Ministério Público, órgãos de administração, funções dos órgãos de execução, órgãos auxiliares, deveres e vedações dos membros do Ministério Público, vencimentos, vantagens e direitos, carreira e disposições finais transitórias. 3. Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia (Lei Complementar Estadual nº 11/96, com redação modificada por posteriores Leis Complementares Estaduais). 4. Organização, atribuições e estatuto do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75/93): normas de aplicação subsidiária no âmbito dos Ministérios Públicos Estaduais. 5. Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia (Lei Estadual nº 10.845/07): divisão judiciária, órgãos do Poder Judiciário, Tribunal de Justiça, Justiça de primeiro grau, organização, classificação, deveres e atribuições dos serviços auxiliares da Justiça. 6. Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público números 23/2007; 82/2012; 118/2014; 164/2017; 174/2017; 179/2017; 181/2017. 7. Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia.

DIREITOS TRANSINDIVIDUAIS

1. Generalidades. 1.1. Lei nº 7.347/85. 1.2. Direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos. 1.3. Normas relativas à tutela dos direitos transindividuais na Constituição Federal e na Legislação infraconstitucional; 1.4. Inquérito civil. 1.5. Notificação, requisição, recomendação e audiência pública. 1.6. Termo de Ajustamento de Conduta. 7. Ação Civil Pública. 8. Controle Judicial de Políticas Públicas. 2. Direitos humanos: 2.1. Teoria Geral dos Direitos Humanos: Conceito. Terminologia. Amplitude. Fundamento. Conteúdo. Gerações. Características. Estrutura. Fontes. 2.2. Constituição do Estado da Bahia: Da ordem econômica e social. 2.3. Direitos humanos das minorias e grupos vulneráveis/Generalidades: Igualdade. Discriminação. Diferença. Inclusão. Dignidade. 2.4. Promoção da igualdade étnico-racial: 2.4.1. Decreto nº 65.810/69. Decreto nº 10.932/2022; 2.4.2. Crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou precedência nacional; 2.4.3. Lei nº 12.288/10 (Estatuto da Igualdade Racial); 2.4.4. Lei Estadual nº 13.182/2014. 2.5. Povos e Comunidades Tradicionais: Decreto nº 6040/2007. Convenção OIT 169. Resolução CNMP nº 230/2021. 2.6. Direitos da População LGBTQIAPN+. 2.7. Política Nacional para População em Situação de Rua. 2.8. Lei nº 11.346/2006. Decreto nº 7.272/20109. Sistema Único de Assistência Social. Lei nº 8.742/93. 3. Proteção à pessoa idosa: 3.1. Lei nº 8.842/94. 3.2. Decreto nº 9.921/2019. 3.3. Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa). 3.4. Lei Estadual nº 12.925/2012. 4. Proteção à pessoa com deficiência. 4.1. Lei nº 7.853/89. Decreto nº 3.298/99. 4.2. Decreto nº 3.956/01. 4.3. Decreto nº 6.949/2009. 4.4. Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). 4.5. Decreto nº 9.296/2018. 4.6. Decreto nº 9.404/2018. 4.7. Lei nº 10.098/00. 4.8. Lei nº 12.764/2012. 4.9. Lei Estadual nº 12.575/2012. 4.10. Decreto Estadual nº 20.230/2021. 5. Direito à saúde. 5.1. Normas relativas ao direito à saúde na Constituição Federal. 5.2. Princípios e Diretrizes do SUS. 5.3. Lei Complementar nº 141/2012. 5.4. Lei nº 8.080/90. 5.5. Lei nº 8.142/90. 5.6. Rede de Atenção Materno e Infantil (RAMI). 5.7. Regulação do Acesso às Ações e Serviços de Saúde. 5.8. Assistência Farmacêutica no Sistema Único de Saúde – SUS. 5.9. Política Pública de Atenção à Saúde Mental. 6. Direito ambiental. 6.1. Conceitos de meio ambiente e de Direito Ambiental. 6.2. Princípios de Direito Ambiental. 6.3. Evolução histórico-legislativa do Direito Ambiental no Brasil. 6.4. Repartição constitucional das competências em matéria ambiental. Lei Complementar nº 140/2011. 6.5. Normas de proteção ao meio ambiente na Constituição Federal. 6.6. Lei nº 6.938/81. Política Nacional do Meio Ambiente. Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA). Instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente. Licenciamento ambiental: tipos, etapas, competência, EIA/RIMA (Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto no Meio Ambiente) e avaliações de impacto ambiental, controle. Resoluções CONAMA nº 01/86 e 237/97. Zoneamento ambiental. 6.7. Dano Ambiental. Responsabilidade pelo dano ambiental. Responsabilidade: civil, administrativa e penal. 6.8. Novo Código Florestal (Lei nº 12.651/12). Área de Preservação Permanente. Reserva Legal. Servidão Florestal. Lei nº 11.284/06 e Decreto nº 6.063/07. 6.9. Lei nº 11.428/06. 6.10. Proteção à fauna (Lei nº 5.197/67). 6.11. Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010. Decreto nº 7.404/2010). Política Estadual de Resíduos Sólidos (Lei estadual nº 12.932/2014). 6.12. Política Nacional de Saneamento Básico (Lei nº 11.445/07). 6.13. Sistema Nacional de Unidades de Conservação (Lei nº 9.985/00). 6.14. Política Nacional de Mudanças Climáticas (Lei nº 12.187/09). 6.15. Educação Ambiental (Lei nº 9.795/99). 6.16. Política de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade do Estado da Bahia (Lei estadual nº 10.431/2006). 6.17. Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei nº 9.433/07). Política Estadual de Recursos Hídricos (Lei estadual nº 11.612/2009). 6.18. Decreto estadual nº 14.024/2012 (Anexo Único do Decreto nº 17.921/2017. Anexo do Decreto nº 16.963/2016. Decreto nº 16.366/2015. Decreto nº 15.682/2014). 6.19. Normas de proteção do patrimônio histórico e cultural na Constituição Federal e na Constituição do Estado da Bahia. Decreto-Lei nº 25/37. Decreto nº 3.551/00. Lei Estadual nº 8.895/2003. Lei Estadual nº 12.365/2011. 6.20. Política Nacional Urbana. Estatuto da Cidade – Lei nº 10.257/01. 6.21. Lei nº 6.766/79. 6.23. Lei de Mobilidade Urbana – Lei nº 12.587/2012. 7. Direito do consumidor. 7.1. Lei nº 8.078/90 e Decreto nº 2.181/97. 7.2. Fontes constitucionais do Direito do Consumidor. 7.3. Sujeitos e objetos da Relação Jurídica de Consumo. 7.4. Principiologia do Código de Defesa do Consumidor. 7.5. Política Nacional de relações de consumo. 7.6. Direitos básicos do consumidor. 7.7. Qualidade de produtos e serviços, prevenção e reparação dos danos aos consumidores. 7.8. Proteção à saúde e segurança do consumidor. 7.9. Responsabilidade civil nas relações de consumo: fato e vício do produto e do serviço. 7.10. Decadência e prescrição nas relações de consumo. 7.11. Desconsideração da personalidade jurídica. 7.12. Práticas comerciais. Oferta. Publicidade. Práticas abusivas. Cobrança de dívidas. Bancos de dados e cadastros de consumidores. 7.13. Proteção contratual do consumidor. Cláusulas abusivas. Contratos de adesão. 7.14. Evolução da teoria contratual. Teoria da imprevisão. Revisão de cláusulas contratuais. 7.15. Outorga de crédito e concessão de financiamento. Prevenção e tratamento do superendividamento. Sanções administrativas. Infrações penais no CDC e na Lei nº 8.137/90. 7.16. Defesa do consumidor em juízo. Defesa coletiva. Interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos. Legitimação. Competência. Litispendência. Coisa julgada. Execução. Tutela individual do consumidor. 7.17. Das ações para defesa dos interesses individuais homogêneos. Das ações e responsabilidade do fornecedor de produtos e serviços. Da conciliação do superendividamento. Sistema Nacional de Defesa do Consumidor. 7.18. Funções do Ministério Público no Código de Defesa do Consumidor. Lei nº 9.656/1998. Lei nº 9.870/99. Lei nº 12.886/13. 7.19. Lei Estadual da Bahia nº 6.586/1994 (material escolar). 7.20. Lei Estadual da Bahia nº 6.936/1996 (Fundo Estadual de Proteção ao Consumidor). 7.21. Estatuto do Torcedor – Lei nº 10.671/2003. 7.22. Lei nº 12.529/11 – Sistema Defesa e Concorrência - “Lei CADE”. 8. Direito da criança e do adolescente. 8.1. Normas de proteção aos direitos das crianças e dos adolescentes na Constituição Federal. 8.2. Lei nº 8.069/90 e alterações posteriores. 8.3. Princípios e direitos fundamentais. 8.4. Convivência familiar e comunitária, família natural e substituta, guarda, tutela, adoção, entrega legal. 8.5. Lei nº 12.318/2010 (Lei

de alienação parental). Lei nº 13.431/2017 (Sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência). Lei nº 14.344/2022 (Violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente). 8.6. Prevenção. 8.7. Política de atendimento: linhas de ação e diretrizes, Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho tutelar, fundos, entidades de atendimento. 8.8. Medidas de proteção. 8.9. Medidas pertinentes aos pais e responsáveis. 8.10. Inimputabilidade penal, prática de ato infracional, conceito de ato infracional, direitos individuais e garantias processuais dos adolescentes, medidas socioeducativas, remissão, representação, ação socioeducativa. Lei nº 12.594/2012 (Lei do SINASE). 8.11. Justiça da Infância e Juventude, autoridade judiciária e sua competência, serviços auxiliares. 8.12. Procedimentos: perda e suspensão do poder familiar, destituição da tutela, colocação em família substituta, apuração de ato infracional atribuído a adolescente, infiltração de agentes de Polícia para a investigação de crimes contra a dignidade sexual de criança e de adolescente, apuração de irregularidades em entidade de atendimento, apuração de infração administrativa às normas de proteção à criança e ao adolescente, habilitação de pretendentes à adoção. 8.13. Recursos. 8.14. Atribuições do Ministério Público. 8.15. Atuação do advogado. 8.16. Proteção judicial dos interesses individuais, difusos e coletivos. 8.17. Crimes e Infrações administrativas. 9. Direito à educação. 9.1. Sistema de normas assecuratórias e protetivas do direito à educação. CF/1988 e Lei nº 9394/96. 9.2. Programa Nacional de Alimentação Escolar e Conselho de Alimentação. Lei nº 11.947/2009. Resolução MEC nº 06/2020. 9.3. Programa Nacional de Apoio do Transporte escolar – PNATE. Lei nº 10.880/2004. Resolução MEC nº 18/2021. 9.4. Programa de combate à intimidação sistemática – bullying e cyberbullying. Lei nº 13.185/2015. 9.5. Planejamento da educação. Lei nº 13.005/2014. Lei Estadual nº 13.559/2016. 9.6. Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB). CF/88 e Lei nº 14.113/2020. 9.7. Política nacional de educação inclusiva. Decreto nº 10.502/2020. Lei nº 13.146/2015. 9.8. Autonomia administrativa e gestão democrática. CF/88 e Lei nº 9.394/96. 9.9. Controle social e democrático das políticas de educação. CF/88 e Lei nº 9.394/96. 9.10. Papel da família, do Estado e da sociedade. CF/88 e Lei nº 9.394/96. 9.11. Educação básica. CF/88 e Lei nº 9.394/96. 9.12. Educação quilombola. CF/88 e Lei nº 9.394/96. Resolução nº 03/99 do Conselho Nacional de Educação. 9.13. Educação indígena. CF/88 e Lei nº 9.394/96. Lei nº 10.172/2001. Decreto nº 7.083/2010.

ATO Nº 740, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA EM EXERCÍCIO, em conformidade com o disposto no artigo 15, VI, e artigos 108 a 126 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, após deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, em sessão extraordinária realizada em 25/11/2022, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 29274/2022, resolve PROVER a 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IRECÊ, de entrância FINAL, mediante REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, do Promotor de Justiça GUSTAVO PEREIRA SILVA, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Teixeira de Freitas, de entrância final.

Eu, Alexandre Soares Cruz, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 25 de novembro de 2022.

PAULO MARCELO DE SANTANA COSTA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

ATO Nº 741, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA EM EXERCÍCIO, em conformidade com o disposto no artigo 15, VI, e artigos 108 a 126 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, após deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, em sessão extraordinária realizada em 25/11/2022, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 34670/2022, resolve PROVER a 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA, de entrância FINAL, mediante REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, da Promotora de Justiça RITA DE CÁSSIA PIRES BEZERRA CAVALCANTI, titular da 11ª Promotoria de Justiça de Itabuna, de entrância final.

Eu, Alexandre Soares Cruz, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 25 de novembro de 2022.

PAULO MARCELO DE SANTANA COSTA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

ATO Nº 742, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA EM EXERCÍCIO, em conformidade com o disposto no artigo 15, VI, e artigos 108 a 126 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, após deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, em sessão extraordinária realizada em 25/11/2022, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 37514/2022, resolve PROVER a 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES FILHO, de entrância FINAL, mediante REMOÇÃO INTERNA, pelo critério de MERECIMENTO, da Promotora de Justiça MARIANA PACHECO DE FIGUEIREDO, titular da 7ª Promotoria de Justiça de Simões Filho, de entrância final.

Eu, Alexandre Soares Cruz, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 25 de novembro de 2022.

PAULO MARCELO DE SANTANA COSTA
Procurador-Geral de Justiça em exercício